



PREGÃO Nº 31/2018
QUINTA REGIÃO DA POLÍCIA MILITAR
SEÇÃO DE COMPRAS

POLÍCIA
MILITAR
DE MINAS GERAIS

EDITAL DE LICITAÇÃO

Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2018

Tipo: MENOR PREÇO POR LOTE

Processo nº.: 1259967 31/2018

Data: 30/10/2018

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de conservação, higienização e limpeza predial nas dependências do 37º BPM e no NAIS/37º BPM, em Araxá-MG, com **fornecimento de materiais e equipamentos de limpeza**, conforme especificações e detalhamentos do Anexo I deste Edital.

RECIBO

A empresa _____ retirou este edital de licitação e deseja ser informada de qualquer alteração pelo e-mail _____.

_____, aos ____ / ____ / ____

(assinatura)

OBS.: ESTE RECIBO DEVERÁ SER REMETIDO À SEÇÃO DE COMPRAS DA 5ª RPM PELO E-MAIL: 5rpm-compras@pmmg.mg.gov.br PARA EVENTUAIS COMUNICAÇÕES AOS INTERESSADOS, QUANDO NECESSÁRIO. A PMMG NÃO SE RESPONSABILIZA POR COMUNICAÇÕES À EMPRESA QUE NÃO ENCAMINHAR ESTE RECIBO OU PRESTAR INFORMAÇÕES INCORRETAS NO MESMO.

Examinado, aprovado e de acordo:

Roberta Nayara Cordeiro Silva
Assessora Jurídica 5ª RPM - OAB-MG-134.069

Mário Jorge Sandy, TEN CEL PM
Ordenador de Despesas da 5ª RPM



PREGÃO Nº 31/2018
QUINTA REGIÃO DA POLÍCIA MILITAR
SEÇÃO DE COMPRAS

POLÍCIA
MILITAR
DE MINAS GERAIS

EDITAL DE LICITAÇÃO

Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2018

Tipo: MENOR PREÇO POR LOTE

Processo nº.: 1259967 31/2018

Data: 30/10/2018

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de conservação, higienização e limpeza predial nas dependências do 37º BPM e no NAIS/37º BPM, em Araxá-MG, com **fornecimento de materiais e equipamentos de limpeza**, conforme especificações e detalhamentos do Anexo I deste Edital.

NORMAS DA LICITAÇÃO

1. – PREÂMBULO

O **ESTADO DE MINAS GERAIS**, por intermédio da Polícia Militar de Minas Gerais, representada pela Quinta Região da Polícia Militar (5ª RPM), realizará a licitação na modalidade pregão eletrônico, em sessão pública, através do site www.compras.mg.gov.br, para contratação de empresa para prestação de serviços continuados de conservação, higienização e limpeza predial nas dependências do 37º BPM e NAIS/37º BPM, sediado na cidade de Araxá-MG, com **fornecimento de materiais e equipamentos de limpeza**, conforme condições comerciais e demais informações que se encontram descritas no “Termo de Referência” - Anexo I deste edital.

O pregão será realizado pelo pregoeiro **Cleiton José Batista Alves, 2º Ten PM, e equipe de apoio, composta por, Rafael Rodrigues de Oliveira, 2º Sgt PM, e Sheila Vilela Correia, ASPM**, sendo pregoeiro suplente **Jésus Wellington da Silva, 2º Ten PM**, designados pelo Ordenador de Despesa conforme ato publicado no B.I nº 1, de 26 de fevereiro de 2018.

Este pregão será regido pela a Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Leis Estaduais nº 13.994, de 18 de setembro de 2001, nº 14.167, de 10 de janeiro de 2002, nº 20.826, de 31 de julho de 2013; pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; pelos Decretos Estaduais nº 44.630, de 03 de outubro de 2007, nº 44.786, de 18 de abril de 2008, nº 45.902, de 27 de janeiro de 2012, nº 45.749 de 02 de setembro de 2016; pelas Resoluções SEPLAG nº 58, de 30 de novembro de 2007, nº 13 de 07 de fevereiro de 2014; pelas Resoluções Conjuntas SEPLAG /SEF nº 8.727, de 21 de

Examinado, aprovado e de acordo:

Roberta Nayara Cordeiro Silva
Assessora Jurídica 5ª RPM - OAB-MG-134.069

Mário Jorge Sandy, TEN CEL PM
Ordenador de Despesas da 5ª RPM



PREGÃO Nº 31/2018
QUINTA REGIÃO DA POLÍCIA MILITAR
SEÇÃO DE COMPRAS

POLÍCIA
MILITAR
DE MINAS GERAIS

setembro de 2012, nº 8.898 de 14 de junho de 2013; aplica-se subsidiariamente, a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993; e demais normas pertinentes estabelecidas no presente edital.

DATA DA ABERTURA DA SESSÃO DE PREGÃO: 30/10/2018 às 09:00 horas

EVENTO	DATA	HORÁRIO
Início do prazo para ENCAMINHAMENTO DE PROPOSTA COMERCIAL	16/10/18	08:00
Término do prazo para ENCAMINHAMENTO DE PROPOSTA COMERCIAL	30/10/18	08:59
Abertura das PROPOSTAS COMERCIAIS e SESSÃO DE PREGÃO	30/10/18	09:00

** Para todas as referências de tempo contidas neste edital será observado o horário oficial de Brasília – DF.*

2 – OBJETO

2.1 – Constitui objeto da presente licitação a CONTRATAÇÃO de empresa para prestação de serviços continuados de conservação, higienização e limpeza predial a serem realizados nas dependências do 37º BPM e no NAIS/37º BPM, em Araxá-MG, com fornecimento de material e limpeza, conforme condições comerciais e demais informações que se encontram descritas no “Termo de Referência” - Anexo I deste edital.

3. - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 – Poderão participar do presente certame todos quantos militem no ramo pertinente ao objeto desta licitação, conforme Decreto 45.749/16, desde que previamente credenciados no módulo Cadastro Geral de Fornecedores - CAGEF, do Sistema Integrado de Administração de Materiais e Serviços, SIAD, no Portal de Compras, www.compras.mg.gov.br, nos termos do Decreto Estadual nº. 45.902, de 27 de janeiro de 2012, com suas alterações.

3.2 - Não poderão participar da presente licitação as empresas que:

3.2.1 - se encontrarem sob falência, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução, liquidação ou empresas estrangeiras que não funcionam no país;

3.2.2 - forem declaradas suspensas de contratar junto a qualquer órgão da Administração Pública Estadual;

3.2.3 - forem declaradas inidôneas para licitar junto a qualquer órgão da administração direta ou indireta Federal, Estadual ou Municipal;

3.2.4 - não atendam ao estipulado na cláusula 3.1.;

3.2.5 - que estejam constituídas sob a forma de consórcio ou cooperativas.

3.3 - O licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta, independentemente do resultado do procedimento licitatório.

Examinado, aprovado e de acordo:

Roberta Nayara Cordeiro Silva
Assessora Jurídica 5ª RPM - OAB-MG-134.069

Mário Jorge Sandy, TEN CEL PM
Ordenador de Despesas da 5ª RPM



PREGÃO Nº 31/2018
QUINTA REGIÃO DA POLÍCIA MILITAR
SEÇÃO DE COMPRAS

POLÍCIA
MILITAR
DE MINAS GERAIS

3.4 - A participação neste certame implica em aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

3.5. O licitante deverá encaminhar eletronicamente a sua proposta de preço e declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta atende às demais exigências previstas no Edital.

4 - DO CREDENCIAMENTO

4.1 - Para acesso ao sistema eletrônico, os fornecedores deverão credenciar pelo menos um representante pelo site www.compras.mg.gov.br, opção "FORNECEDORES", conforme instruções nele contidas, no prazo mínimo de três dias úteis antes da data de realização do pregão eletrônico.

4.1.1 - A aprovação do credenciamento do representante do proponente pelo CAGEF implica na liberação do *login* e senha de acesso para participação no(s) pregão(ões) eletrônico(s) realizados no site de compras do Estado de Minas Gerais – www.compras.mg.gov.br.

4.1.2 - As informações complementares para credenciamento poderão ser obtidas na Central de Atendimento aos Fornecedores – LigMinas – telefone: 155 ou site www.compras.mg.gov.br

4.2 - O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, cujo uso é de responsabilidade exclusiva do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, coordenadora do sistema eletrônico, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.3 – O credenciamento do(s) representante(s) vinculado(s) a um licitante junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico, sob pena da aplicação das sanções previstas no item 12 do presente edital.

4.4 – O proponente que desejar obter os benefícios previstos no Capítulo V da Lei Complementar federal nº. 123/06, disciplinados no Decreto estadual nº. 44.630/07 e pela Resolução SEPLAG nº. 58/2007, contemplados nos subitens 6.2.6.1 e 7.3.6 deste edital, deverão comprovar a condição de pequena empresa, quando do seu credenciamento no CAGEF, com a apresentação de:

4.4.1. se inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, do original ou de cópia autenticada do ato de enquadramento arquivado ou da certidão simplificada expedida pela Junta Comercial da sede da pequena empresa;

4.4.2. se inscrito no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, a declaração de enquadramento arquivada ou a certidão de breve relato do cartório do registro civil de pessoas jurídicas, ou equivalente, da sede da microempresa ou da empresa de pequeno porte.

4.4.3. na hipótese de o cartório de registro civil de pessoas jurídicas não emitir o documento mencionado no item 4.4.2 deste artigo nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/06, deverá ser apresentada perante o CAGEF, declaração de porte feita

Examinado, aprovado e de acordo:

Roberta Nayara Cordeiro Silva
Assessora Jurídica 5ª RPM - OAB-MG-134.069

Mário Jorge Sandy, TEN CEL PM
Ordenador de Despesas da 5ª RPM



PREGÃO Nº 31/2018
QUINTA REGIÃO DA POLÍCIA MILITAR
SEÇÃO DE COMPRAS

POLÍCIA
MILITAR
DE MINAS GERAIS

pelo representante da empresa, sob penas da lei, mediante comprovação desta circunstância.

4.4.4. O porte do fornecedor no CAGAEF deverá ser definido pela unidade de registro cadastral, nas hipóteses de indisponibilidade, erro ou falha de integração entre os sistemas SIAD –MG e SIARE –MG, ou de incorreção ou desatualizado dos dados do sistema SIAD – MG em relação a base cadastral do SIARE –MG.

4.4.5. Serão utilizadas as informações da Receita Federal do Brasil para a comprovação da condição de pequena empresa, nos termos do inciso II, artigo 6º da Resolução Conjunta SEPLAG/SEF nº 8727 DE 21/09/2012.

5 - DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

5.1 - As propostas comerciais deverão ser enviadas através do site www.compras.mg.gov.br, na opção “PREGÃO”, até o dia **30/10/2018, às 08:59 horas**, após o preenchimento do formulário eletrônico, com manifestação em campo próprio do sistema de que tem pleno conhecimento e que atende às exigências de habilitação e demais condições da proposta comercial previstas no edital e seus anexos.

5.1.1- AS PROPOSTAS COMERCIAIS DEVERÃO SER FORMALIZADAS NO SISTEMA COMPRAS/MG NO VALOR GLOBAL (ANUAL) DO CONTRATO.

5.1.2- O sistema possuirá campo próprio para que a pequena empresa declare que apresenta restrições na documentação relativa à comprovação de regularidade fiscal, declarando que atende às demais exigências da habilitação, e se compromete a adotar todas as medidas necessárias, em razão do prazo concedido para este fim, para tentar promover sua regularização fiscal, caso venha a formular o lance vencedor.

5.2 - Todas as condições estabelecidas para a prestação do serviço, previstas no Anexo I, serão tacitamente aceitas pelo proponente no ato do envio de sua proposta comercial.

5.3 - O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias a contar da data marcada para a abertura das mesmas.

5.4 - Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os tributos, encargos sociais, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a prestação de serviço objeto da presente licitação, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente da empresa que for CONTRATADA.

5.5 - Todos os preços ofertados deverão ser apresentados em moeda corrente nacional, em algarismos com duas casas decimais após a vírgula.

5.6 - Os proponentes estabelecidos no estado de Minas Gerais ficam isentos do ICMS, conforme dispõem o art. 6º, e item 136, da Parte I, do Anexo I, do Decreto Estadual nº. 43.080, de 13 de dezembro de 2002, com suas alterações, sendo que tal isenção só será considerada após a realização da etapa competitiva do certame, ou seja, apenas nas etapas de adjudicação do objeto e homologação do certame.

5.7 – Os proponentes deverão informar na proposta **INCLUSOS OS VALORES RELATIVOS AO ICMS E TAMBÉM O VALOR OBTIDO COM A SUA DEDUÇÃO**, conforme Resolução Conjunta SEPLAG/SEF nº. 4.264, de 21 de outubro de 2010.

5.8 – A classificação das ofertas, a fase de lances e o julgamento das propostas serão realizados computando-se os preços **COM ICMS**.

Examinado, aprovado e de acordo:

Roberta Nayara Cordeiro Silva
Assessora Jurídica 5ª RPM - OAB-MG-134.069

Mário Jorge Sandy, TEN CEL PM
Ordenador de Despesas da 5ª RPM



PREGÃO Nº 31/2018
QUINTA REGIÃO DA POLÍCIA MILITAR
SEÇÃO DE COMPRAS

POLÍCIA
MILITAR
DE MINAS GERAIS

5.8.1 – Ao inserir a sua proposta comercial no Portal de Compras, o proponente deverá informar os preços nos quais estejam inclusos os valores relativos ao ICMS (**aplica-se apenas para o pregão eletrônico**).

5.9 - O proponente mineiro deverá informar em suas propostas comerciais as informações relativas ao preço do produto (ou serviço) e ao preço resultante da dedução do ICMS, através do sistema eletrônico.

5.10 – O disposto nos subitens 5.6 a 5.9 não se aplica aos contribuintes mineiros enquadrados como pequena empresa optante pelo regime do Simples Nacional e para contratação de serviços.

5.11 - As pequenas empresas mineiras optantes pelo Simples Nacional deverão apresentar em suas propostas apenas os preços com ICMS.

5.11 - As pequenas empresas mineiras não optantes pelo Simples Nacional farão suas propostas conforme o disposto nos itens 5.6 a 5.9.

5.12 - As pequenas empresas mineiras deverão anexar em suas propostas comerciais a ficha de inscrição estadual na qual conste a opção pelo Simples Nacional, podendo o pregoeiro, na sua falta, consultar a opção por este regime através do site: <http://www.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/>.

5.13 - O proponente mineiro, caso seja vencedor, deverá enviar juntamente com os documentos de habilitação, sua proposta comercial assinada e atualizada com os valores finais ofertados durante a sessão do Pregão, informando na proposta, além do preço resultante da dedução do ICMS, o preço normal de mercado dos produtos ou serviços.

5.14 – A proposta deverá atender à totalidade da quantidade exigida em cada lote, não sendo aceitas aquelas que contemplem apenas parte do objeto.

5.15 – Será considerado como preço total proposto para o lote o somatório dos preços unitários multiplicados pelos quantitativos estimados para a contratação.

5.16 – O vencedor do certame deverá declarar, em sua proposta atualizada, a alíquota de ICMS, e sendo optante pelo SIMPLES NACIONAL ou ter a condição de Micro Empresa, deverá declarar na proposta tal situação.

5.17 - As propostas comerciais deverão ser formalizadas no sistema Compras/Mg no valor global (anual) do contrato.

5.18 - É facultada ao proponente a visita técnica ao local onde será prestado o serviço objeto deste processo licitatório.

5.19 - **O prazo para o início da prestação dos serviços será de 07 (sete) dias corridos, contados do recebimento da nota de empenho.**

5.20 - O fornecedor declarado vencedor deverá enviar juntamente com os documentos de habilitação, sua proposta comercial assinada e atualizada com os valores finais ofertados durante a sessão de Pregão, conforme modelo do Anexo II, juntamente com a respectiva Convenção Coletiva de Trabalho – CCT, bem como o Anexo III e as Declarações do item 6.5 desse edital, devidamente preenchido, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da intimação na sessão de pregão, sem prejuízo da exigência contida no item 7.3.3 do presente edital.

5.21 – Até o horário previsto para o término do envio das propostas, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente enviada.

Examinado, aprovado e de acordo:

Roberta Nayara Cordeiro Silva
Assessora Jurídica 5ª RPM - OAB-MG-134.069

Mário Jorge Sandy, TEN CEL PM
Ordenador de Despesas da 5ª RPM



PREGÃO Nº 31/2018
QUINTA REGIÃO DA POLÍCIA MILITAR
SEÇÃO DE COMPRAS

POLÍCIA
MILITAR
DE MINAS GERAIS

6 - DA HABILITAÇÃO

6.1 – REGULARIDADE JURÍDICA

6.1.1 – Cópia de documento de identificação do responsável pela assinatura do contrato e, se for o caso, procuração.

6.1.2 - Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual.

6.1.3 - Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social e suas alterações posteriores ou instrumento consolidado, devidamente registrado na Junta Comercial, tratando-se de sociedades empresárias ou cooperativas, e no caso de sociedade de ações, acompanhado de documentos de eleição ou designação de seus administradores.

6.1.4 - Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício.

6.1.5 - Decreto de autorização, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.2 - REGULARIDADE FISCAL

6.2.1 - Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas no Ministério da Fazenda – CNPJ.

6.2.2 - Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, relativo à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame.

6.2.3 – Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal da sede do licitante;

6.2.4 – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), fornecida pelo órgão competente da Justiça do Trabalho. De acordo com o § 2º do art. 642-A da CLT, será aceita Certidão Positiva com Efeito de Negativa;

6.2.5. - Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

6.2.6 - Certificado de Situação Regular perante o Sistema de Seguridade Social - INSS, ou prova de garantia em juízo de valor suficiente para pagamento do débito, quando em litígio.

6.2.7 – A pequena empresa deverá apresentar toda a documentação relativa à comprovação da regularidade fiscal.

6.2.7.1 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal de pequena empresa, assegurar-se-á o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a pequena empresa for declarada vencedora do certame, para a devida e necessária regularização, observando o disposto no artigo 110 da Lei Federal nº 8.666, de 21 Junho 1993.

6.2.7.2 - A comprovação da regularidade fiscal deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas.

6.2.7.3 - O prazo previsto no subitem 6.2.7.1, poderá ser prorrogado por igual período, se requerido pelo licitante e expressamente autorizado pela Administração.

7

Examinado, aprovado e de acordo:

Roberta Nayara Cordeiro Silva
Assessora Jurídica 5ª RPM - OAB-MG-134.069

Mário Jorge Sandy, TEN CEL PM
Ordenador de Despesas da 5ª RPM



PREGÃO Nº 31/2018
QUINTA REGIÃO DA POLÍCIA MILITAR
SEÇÃO DE COMPRAS

POLÍCIA
MILITAR
DE MINAS GERAIS

6.2.7.4 - A não regularização da documentação, no prazo deste subitem, implicará a decadência do direito à contratação, bem como na sujeição às sanções administrativas previstas neste edital.

6.3 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

6.3.1 - Certidão negativa de falência e de recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo cartório distribuidor da comarca da sede da pessoa jurídica, ou de execução de pessoa física, expedida pelo cartório distribuidor da respectiva comarca, emitida **a no máximo 90 (noventa) dias da data** prevista para entrega da documentação, de acordo com o inciso II, do artigo 31, da Lei federal nº 8.666/93, c/c os ditames da Lei federal nº 11.101/05.

6.3.2 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de três meses da data da apresentação da proposta:

6.3.2.1 - Os índices analisados serão o de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), demonstrando valores superiores a **maior ou igual a 1**, resultantes da aplicação das fórmulas abaixo:

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

6.3.2.2 – As empresas que apresentarem resultado igual ou menor do que 01 (um) em qualquer dos índices referidos no subitem anterior deverão comprovar, no momento da habilitação, capital ou patrimônio líquido de, no mínimo, 10% do valor global estimado neste edital. A comprovação deverá ser feita mediante apresentação de documento assinado por profissional legalmente habilitado, desde que não seja possível a obtenção dessa informação no Sistema de Cadastramento Geral de Fornecedores – CAGEF.

6.3.2.3 - Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

- a) publicados em Diário Oficial; ou
- b) publicados em jornal; ou
- c) por cópia ou fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante; ou
- d) por cópia ou fotocópia do Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante, inclusive com os Termos de Abertura e de encerramento.

Examinado, aprovado e de acordo:

Roberta Nayara Cordeiro Silva
Assessora Jurídica 5ª RPM - OAB-MG-134.069

Mário Jorge Sandy, TEN CEL PM
Ordenador de Despesas da 5ª RPM



PREGÃO Nº 31/2018
QUINTA REGIÃO DA POLÍCIA MILITAR
SEÇÃO DE COMPRAS

POLÍCIA
MILITAR
DE MINAS GERAIS

6.3.2.4 - Das empresas recém-constituídas será exigida a apresentação de cópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado na Junta Comercial ou cópia do Livro Diário contendo o Balanço de Abertura, inclusive os termos de Abertura e Encerramento, devidamente registrado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

6.3.3 - No caso de pequenas empresas optantes pelo Regimento Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples Nacional, o balanço patrimonial poderá ser substituído pela Declaração de Imposto de Renda da Pessoa Jurídica do último exercício.

6.3.3.1 - A pequena empresa deverá apresentar, conjuntamente com a Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Jurídica do último exercício, a ficha de inscrição estadual na qual conste a opção pelo Simples Nacional, podendo a CPL, na sua falta, consultar a opção por este regime através do site:

<http://www.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/>.

6.4 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.4.1 - Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação através da apresentação de no mínimo 01 (um) atestado de desempenho anterior, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprobatório da capacidade técnica para atendimento ao objeto da presente licitação, com indicação do fornecimento, qualidade do material, do atendimento, cumprimento de prazos e demais condições da prestação do serviço.

6.4.1.2 - Os atestados deverão conter nome empresarial e dados de identificação da instituição emitente (CNPJ, endereço, telefone, fax); local e data de emissão; nome, cargo, telefone, fax, e-mail e a assinatura do responsável pela veracidade das informações.

6.5 – DECLARAÇÕES

6.5.1 – Juntamente com a documentação de habilitação deverá ser apresentada declaração de que o licitante não se acha declarado inidôneo para licitar e contratar com o Poder Público ou suspenso do direito de licitar ou contratar com a Administração Estadual; e declaração de que o licitante não possui trabalhadores menores de 18 anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 anos realizando qualquer trabalho, conforme determina o inciso V, do artigo 27, da Lei federal nº. 8.666/93 (com redação dada pela Lei federal nº. 9.854. de 27 de outubro de 1999), salvo na condição de aprendiz, na forma da lei. As declarações serão conforme modelos a seguir:

Examinado, aprovado e de acordo:

Roberta Nayara Cordeiro Silva
Assessora Jurídica 5ª RPM - OAB-MG-134.069

Mário Jorge Sandy, TEN CEL PM
Ordenador de Despesas da 5ª RPM



PREGÃO Nº 31/2018
QUINTA REGIÃO DA POLÍCIA MILITAR
SEÇÃO DE COMPRAS

POLÍCIA
MILITAR
DE MINAS GERAIS

DECLARAÇÃO

A empresa, CNPJ n.º, declara, sob as penas da lei, que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

data e local

assinatura do diretor ou representante legal

DECLARAÇÃO

A empresa, CNPJ n.º, declara, sob as penas da lei, que na mesma não há realização de trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 anos ou a realização de qualquer trabalho por menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, na forma da lei.

data e local

assinatura do diretor ou representante legal

6.6 – DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

6.6.1 - O licitante que possuir o Certificado de Registro Cadastral – Cadastramento (CRC) emitido pela Unidade Cadastradora da Secretária de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG poderá apresentá-lo para utilizar-se de documento nele constante como substituto de documento exigido para este certame, desde que o documento do CRC esteja com a validade em vigor. Caso o documento constante no CRC esteja com a validade expirada, tal documento não poderá ser utilizado como substituto, devendo ser apresentado o documento exigido para este certame com a validade em vigor.

6.6.1.1 – Serão analisados no CRC somente os documentos exigidos para este certame, sendo desconsiderados todos os outros documentos do CRC, mesmo que estejam com a validade expirada.

6.6.2 - Os documentos exigidos para habilitação poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, ou em cópia simples acompanhada do respectivo original para ser autenticada pelo pregoeiro ou por membro de sua equipe de apoio, no momento da análise dos documentos de habilitação, ou ainda em publicação feita em veículo de imprensa apropriado.

6.6.2.1 - Para fins de habilitação, a verificação pelo órgão promotor do certame nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

6.6.2.2 - A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, o licitante será inabilitado.

6.6.3 - O não atendimento a qualquer das condições aqui previstas causará a inabilitação do licitante vencedor interino.



PREGÃO Nº 31/2018
QUINTA REGIÃO DA POLÍCIA MILITAR
SEÇÃO DE COMPRAS

POLÍCIA
MILITAR
DE MINAS GERAIS

7. - DA SESSÃO DO PREGÃO

7.1 - No dia e horário indicados no preâmbulo deste edital o pregoeiro iniciará a sessão pública do pregão eletrônico, com a abertura das propostas comerciais.

7.1.1 - Abertas as propostas comerciais, estas serão analisadas, verificando-se o atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas neste edital e seus anexos, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo.

7.1.2 – Após a abertura das propostas, no horário previsto neste edital, o pregoeiro iniciará a sessão de lances do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas.

7.2 - DOS LANCES

7.2.1 - O pregoeiro fará a divulgação através do sistema eletrônico da análise de propostas e convidará os licitantes a apresentarem lances através do sistema eletrônico, observado o horário estabelecido e as regras de aceitação dos mesmos.

7.2.2 - Durante o transcurso da sessão pública, serão divulgados, em tempo real, o valor e horário do menor lance registrado apresentado pelos licitantes, vedada a identificação do proponente, e as mensagens trocadas no *chat* do sistema.

7.2.3 Só serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema.

7.2.3.1. Poderá ser definido pelo Pregoeiro o percentual ou o valor de redução mínima entre os lances e, ainda, o tempo máximo para a sua formulação.

7.2.4. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.2.5 – Caso o proponente não realize lances, será considerado o valor da proposta eletrônica apresentada para efeito da classificação final.

7.2.6 - No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico permanecerá acessível aos licitantes para a recepção dos lances. O pregoeiro, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

7.2.6.1 - Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após publicação no Diário Oficial “Minas Gerais”.

7.2.7 - A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso pelo pregoeiro de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.3 - DO JULGAMENTO

7.3.1 - O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO** ofertado **POR LOTE** licitado, observados os prazos máximos para início da prestação dos serviços, as especificações técnicas, os parâmetros de desempenho e de qualidade e as demais condições definidas no “Termo de Referência”, Anexo I do edital.

Examinado, aprovado e de acordo:

Roberta Nayara Cordeiro Silva
Assessora Jurídica 5ª RPM - OAB-MG-134.069

Mário Jorge Sandy, TEN CEL PM
Ordenador de Despesas da 5ª RPM



PREGÃO Nº 31/2018
QUINTA REGIÃO DA POLÍCIA MILITAR
SEÇÃO DE COMPRAS

POLÍCIA
MILITAR
DE MINAS GERAIS

7.3.2 - Encerrada a etapa de lances, o pregoeiro examinará a aceitabilidade da melhor oferta, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

7.3.2.1 - Caso não se realize lances serão verificados a conformidade entre a proposta de menor preço e o valor estimado da contratação.

7.3.2.2. No caso de empate entre duas ou mais propostas, em que seus proponentes não tiverem ofertado lance, será realizado, obrigatoriamente, sorteio aleatório pelo próprio sistema.

7.3.2.3. Alternativamente ao disposto no subitem anterior, caso o sistema eletrônico não disponha de funcionalidade para sorteio, os proponentes cujas propostas foram objeto de empate serão convocados por meio do canal eletrônico da licitação para que seja realizado o sorteio presencial, em local a ser definido pelo pregoeiro.

7.3.2.4 – A oferta única poderá ser aceita, desde que essa atenda a todas as exigências do edital e que seu preço seja compatível com os praticados no mercado e todos os termos do certame.

7.3.3 - Sendo aceitável a oferta de menor preço, o sistema informará quem é o licitante detentor da melhor oferta e este deverá comprovar de imediato sua situação de regularidade, podendo esta comprovação se dar mediante encaminhamento da documentação e da proposta atualizada com os valores obtidos no Pregão, via e-mail: 5rpm-compras@pmmg.mg.gov.br, no prazo de 60 (sessenta) minutos, com posterior encaminhamento do original ou cópia autenticada no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da abertura da sessão do pregão, para a Seção de Compras da 5ª RPM, no seguinte endereço: Praça Gov. Magalhães Pinto, nº 530, bairro Fabrício, CEP 38065-470, Uberaba/MG.

7.3.3.1- Considera-se inaceitável, para todos os fins aqui dispostos, a proposta que não atender às exigências fixadas neste edital ou determinar preços manifestamente inexequíveis, o que acarretará sua desclassificação.

7.3.3.2 - Caso o pregoeiro entenda que o preço é inexequível, deverá, antes de desclassificar a oferta, estabelecer prazo para que o licitante demonstre a exequibilidade de seu preço; confirmada a inexequibilidade, e com a finalidade de tornar mais eficiente o certame, o pregoeiro poderá convocar os licitantes para a apresentação de novos lances,

7.3.3.3 - Para demonstração da exequibilidade do preço ofertado, serão admitidos:

a) Planilha de custos elaborada pelo licitante;

b) Documento que comprove contratação em andamento com preços semelhantes.

7.3.3.4 - O proponente que ofertar preço considerado inexequível pelo pregoeiro, e que não demonstrar posteriormente a sua exequibilidade, se sujeitará às sanções administrativas pela não manutenção da proposta, conforme previsto nos Decretos estaduais nº. 45.902, de 27 de janeiro de 2012, com suas alterações, e 44.630, de 03 de outubro de 2007, sem prejuízo de outras sanções, inclusive aquela tipificada no art. 93, da Lei federal nº 8.666/93.

7.3.3.5. Verificada a inexequibilidade do preço, o pregoeiro poderá convocar os licitantes detentores das ofertas imediatamente superiores, na ordem de classificação, para apresentação da documentação e proposta comercial.

Examinado, aprovado e de acordo:

Roberta Nayara Cordeiro Silva
Assessora Jurídica 5ª RPM - OAB-MG-134.069

Mário Jorge Sandy, TEN CEL PM
Ordenador de Despesas da 5ª RPM



PREGÃO Nº 31/2018
QUINTA REGIÃO DA POLÍCIA MILITAR
SEÇÃO DE COMPRAS

POLÍCIA
MILITAR
DE MINAS GERAIS

7.3.4 - O pregoeiro consultará por meio eletrônico, quando for o caso, a situação de regularidade do licitante detentor da melhor proposta perante o Cadastro Geral de Fornecedores – CAGEF, do Sistema Integrado de Administração de Materiais e Serviços, SIAD, nos documentos por ele abrangidos; no caso de não constar do CAGEF documento exigido no edital, o licitante deverá apresentá-lo em original ou cópia, na própria sessão, no momento determinado pelo pregoeiro.

7.3.5. Relativamente ao licitante não cadastrado, detentor da melhor proposta, deverá ser observado o mesmo procedimento do Item 6, que trata “DA HABILITAÇÃO” quando deverão ser apresentados todos os documentos exigíveis.

7.3.6 - Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarado o proponente vencedor.

7.3.7 - Se a proposta ou lance de **menor valor** não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, serão convocados os demais licitantes, na ordem de classificação, para exame de seus documentos de habilitação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor.

7.3.8 - Após a apuração da menor proposta válida, observada a classificação das propostas até o momento, será assegurado às pequenas empresas o direito de preferência à contratação, observadas as seguintes regras:

7.3.8.1 - O pregoeiro convocará através do *chat* a pequena empresa detentora da proposta de menor valor dentre aquelas que estejam na situação de empate, ou seja, cujos valores sejam iguais ou superiores até 5% (cinco por cento) em relação ao valor apresentado pelo proponente vencedor, para que apresente novo lance INFERIOR ao melhor lance, no prazo de 05 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito de preferência.

7.3.8.2 – Realizado novo lance, nos termos do subitem anterior, o pregoeiro examinará a aceitabilidade deste, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

7.3.8.3 - Sendo aceitável a nova oferta de preço, a confirmação das condições habilitatórias da pequena empresa obedecerá ao procedimento previsto no subitem 7.3.3.

7.3.8.3.1 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo previsto no item 6.2.7.1, para a devida e necessária regularização.

7.3.8.3.2 - Se houver a necessidade de abertura do prazo para a pequena empresa regularizar sua documentação fiscal, o pregoeiro deverá suspender a sessão de pregão para o lote específico e registrar no *chat* que todos os presentes ficam, desde logo, intimados a comparecer no dia e horário informados no site www.compras.mg.gov.br para a retomada da sessão de pregão do lote em referência.

7.3.8.4 - Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a pequena empresa será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

7.3.8.5 - Se a pequena empresa não apresentar proposta de preços ou não atender às exigências de habilitação, o pregoeiro convocará as pequenas empresas remanescentes que estiverem na situação de empate prevista no subitem 7.3.8.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

Examinado, aprovado e de acordo:

Roberta Nayara Cordeiro Silva
Assessora Jurídica 5ª RPM - OAB-MG-134.069

Mário Jorge Sandy, TEN CEL PM
Ordenador de Despesas da 5ª RPM



PREGÃO Nº 31/2018
QUINTA REGIÃO DA POLÍCIA MILITAR
SEÇÃO DE COMPRAS

POLÍCIA
MILITAR
DE MINAS GERAIS

7.3.8.6 - Caso não haja pequena empresa dentro da situação de empate ou não ocorra a apresentação de nova proposta de preço ou não sejam atendidas as exigências documentais de habilitação, o pregoeiro adjudicará o objeto do certame ao licitante originalmente declarado vencedor.

7.3.8.7 - O disposto neste subitem (7.3.8) somente se aplicará quando a melhor oferta válida não tiver sido apresentada por pequena empresa.

7.3.9 - Após a aplicação do critério de desempate, se houver, o pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.

7.3.10 - Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, que estará disponível para consulta no site www.compras.mg.gov.br.

7.3.11 - No caso de aquisição de bens comuns, quando o lote for composto por mais de um item e o julgamento for pelo valor global do lote, ao final da sessão, o licitante vencedor do lote deverá reencaminhar a proposta de preços, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, discriminando o valor unitário de cada item, em conformidade com o valor do lance vencedor e com critérios definidos no item 5 deste edital, por meio eletrônico.

7.3.12 - No caso de contratação de serviços comuns, ao final da sessão, o licitante vencedor do lote deverá encaminhar a planilha de custos prevista no edital, com os respectivos valores em conformidade com o valor do lance vencedor e com critérios definidos no item 5 deste edital, por meio eletrônico.

8. - DOS RECURSOS

8.1 - Declarado o vencedor, qualquer licitante terá o prazo de até 10 minutos para manifestar, imediata e motivadamente, **exclusivamente por meio eletrônico**, em campo próprio, a intenção de recorrer, sendo concedido o prazo de **3 (três) dias úteis** para apresentação das razões de recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

8.1.1 – Os procedimentos para interposição de recursos, compreendida a manifestação da intenção do licitante durante a sessão pública, e o encaminhamento das razões de recurso e de eventuais contrarrazões pelos demais licitantes, serão realizados exclusivamente por meio do sistema eletrônico, em formulário próprio.

8.1.2 – A apresentação de documentos complementares, devidamente identificados, relativos às peças indicadas no subitem anterior, se houver, será efetuada mediante protocolo junto à Seção de Compras da 5ª RPM, localizada na Praça Gov. Magalhães Pinto, nº 530, bairro Fabrício, Uberaba/MG, CEP 38065-470, em dias úteis, no horário de 09h00min as 12h00min ou de 13h30min às 17h00min, exceto às quartas-feiras, quando o horário será de 09h00min às 13h00min, observados os prazos previstos no subitem 8.1.

8.2 - A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante, na forma e prazo estabelecidos no subitem 8.1 deste edital, importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor, na própria sessão.



PREGÃO Nº 31/2018
QUINTA REGIÃO DA POLÍCIA MILITAR
SEÇÃO DE COMPRAS

POLÍCIA
MILITAR
DE MINAS GERAIS

8.3 – O recurso contra a decisão do pregoeiro terá efeito suspensivo, exceto quando manifestamente protelatório ou quando o pregoeiro puder decidir de plano.

8.4 – Os recursos deverão decididos no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

8.5 - O acolhimento de recurso importará na validação exclusivamente dos atos suscetíveis de aproveitamento.

8.6 - Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais.

8.7 – Os recursos serão regidos pelas disposições pertinentes consignadas na Lei federal nº. 8.666/93 e no Decreto Estadual nº. 45.902, de 27 de janeiro de 2012.

9 - DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

9.1 – Após a análise da Planilha de Custo atualizada ao preço final vencedor e inexistindo manifestação recursal, o pregoeiro adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor, com a posterior homologação do resultado pelo Ordenador de Despesas.

9.2 – Decididos os recursos porventura interpostos, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente homologará a adjudicação e o respectivo procedimento licitatório.

10 – DA CONTRATAÇÃO

10.1 - Encerrado o procedimento licitatório, o representante legal do licitante que tiver apresentado a proposta vencedora e aceita será convocado para firmar o termo de contrato ou instrumento equivalente, conforme minuta do Anexo V.

10.1.1 – O adjudicatário deverá comprovar a manutenção das condições demonstradas para habilitação para assinar o contrato, bem como mantê-las durante toda a sua execução.

10.1.2 - Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato da assinatura do contrato, ou recuse-se a assiná-lo, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, já ultrapassada a fase da aplicação, nesta hipótese, do disposto no art. 5º do Decreto estadual nº 44.630/07.

10.1.3 - Na hipótese de convocação dos licitantes remanescente no pregão, o licitante deverá manter sua última proposta registrada, podendo negociar este preço, não havendo necessidade de cobrir o preço da proposta mais vantajosa, conforme disposto no art. 9º, incisos XIV e XV da Lei estadual nº. 14.167, de 10 de janeiro de 2002.

10.1.4 – Como critério para a contratação, o licitante vencedor deverá encaminhar os documentos atualizados exigidos no item 6, que trata “DA HABILITAÇÃO”, exigidos neste edital.

10.2 - O representante legal do licitante que tiver apresentado a proposta vencedora deverá assinar o contrato dentro do **prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis**, a contar do recebimento da comunicação, através do correio ou e-mail.

10.3 – Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para assinatura do contrato ou instrumento equivalente, decorrentes desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

10.4 - O valor total estimado do contrato poderá ser empenhado a favor do adjudicatário durante o período de sua vigência, não lhe gerando, porém, o direito ao

Examinado, aprovado e de acordo:

Roberta Nayara Cordeiro Silva
Assessora Jurídica 5ª RPM - OAB-MG-134.069

Mário Jorge Sandy, TEN CEL PM
Ordenador de Despesas da 5ª RPM



PREGÃO Nº 31/2018
QUINTA REGIÃO DA POLÍCIA MILITAR
SEÇÃO DE COMPRAS

POLÍCIA
MILITAR
DE MINAS GERAIS

empenho do valor total estimado. Para empenho, será analisada a real necessidade do serviço ou produto e a razoabilidade da aplicação dos recursos orçamentários.

10.5 - A execução do contrato será garantida pelo valor correspondente a 5% (cinco por cento) de seu valor total, dentre as modalidades de garantias previstas no art. 56 da Lei federal nº 8.666/93.

10.6 - DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS DOS CONTRATOS

10.6.1 – A CONTRATANTE e a CONTRATADA poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, nos termos do artigo 65, inciso II, letra “d”, da Lei n. 8.666/93, por repactuação de preços (espécie de reajuste contratual), que será utilizada na presente contratação de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, contado a partir da data da assinatura do contrato, admitindo-se, como termo inicial, a da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-base desses Instrumentos, conforme estabelece o art.11, § 2º do Decreto Estadual nº 46559/2014.

10.6.2 - Será admitida a repactuação dos preços dos serviços contratados, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para apresentação das propostas, exceção feita para a apresentação da convenção coletiva das categorias profissionais.

10.6.1.1 - Se a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-base diferenciadas, a data inicial para a contagem da anualidade será a data-base da categoria profissional que represente a maior parcela do custo de mão-de-obra da contratação pretendida.

10.6.1.2 - Nas repactuações subseqüentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data da última repactuação ocorrida.

10.6.1.4 - As repactuações serão precedidas de solicitação da contratada, no prazo máximo de 30 dias da data base para a repactuação, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo ou convenção coletiva que fundamentar a repactuação.

10.6.1.5 - É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

10.6.1.6 - Quando da solicitação da repactuação, esta somente será concedida mediante negociação entre as partes, considerando-se:

- I - os preços praticados no mercado e em outros contratos da Administração;
- II - as particularidades do contrato em vigência;
- III - o novo acordo ou convenção coletiva das respectivas categorias profissionais;
- V - a nova planilha com a variação dos custos apresentada;
- VI - indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;
- VII - a disponibilidade orçamentária do órgão ou entidade contratante; e

Examinado, aprovado e de acordo:

Roberta Nayara Cordeiro Silva
Assessora Jurídica 5ª RPM - OAB-MG-134.069

Mário Jorge Sandy, TEN CEL PM
Ordenador de Despesas da 5ª RPM



PREGÃO Nº 31/2018
QUINTA REGIÃO DA POLÍCIA MILITAR
SEÇÃO DE COMPRAS

POLÍCIA
MILITAR
DE MINAS GERAIS

VIII - a repactuação pela CTT (Convenção Trabalhista) será admitida mediante solicitação formal em até 90 dias após sua publicação no Diário Oficial da União.

10.6.1.7 - A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser tomada no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

10.6.1.8 - No caso de repactuação, será lavrado termo aditivo ao contrato vigente.

10.6.1.9 - O prazo referido no subitem 10.6.1.7 ficará suspenso enquanto a contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo contratante para a comprovação da variação dos custos.

10.6.1.10 - O início da vigência dos novos valores contratuais decorrentes das repactuações observará o seguinte:

I - a partir da assinatura do termo aditivo;

II - em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações; ou

III - em data anterior à repactuação, exclusivamente quando esta envolver revisão do custo de mão-de-obra e estiver vinculada a instrumento legal, acordo, convenção ou sentença normativa que contemple data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

10.6.1.11 - No caso previsto no inciso III do subitem anterior, o pagamento retroativo deverá ser concedido exclusivamente para os itens que motivaram a retroatividade, e apenas em relação à diferença porventura existente.

10.6.1.12 - A Administração deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

10.6.1.13 - A Administração poderá prever o pagamento retroativo do período em que a proposta de repactuação permaneceu sob sua análise, por meio de Termo de Reconhecimento de Dívida.

10.6.1.14 - Na hipótese do subitem anterior, o período em que a proposta permaneceu sob a análise da Administração será contado como tempo decorrido para fins de contagem da anualidade da próxima repactuação.

10.7 DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

10.7.1 - Para assegurar o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, inclusive indenização a terceiros e multas eventualmente aplicadas, a CONTRATADA apresentará garantia anual de 5% (cinco) por cento sobre o valor do contrato em uma das modalidades estabelecidas no art. 56 da Lei nº 8.666/1993, no prazo de até 15 (dez) dias corridos após a data da publicação deste Contrato no Diário Oficial do Estado.

10.7.2 O prazo tratado no item anterior, poderá ser prorrogado, por igual período, caso a CONTRATADA solicite à CONTRANTE a prorrogação, mediante justificativa plausível acerca dos motivos que a impedem de a entregar a garantia contratual no prazo definido, que poderá ser aceita ou não pela CONTRATADA.

Examinado, aprovado e de acordo:

Roberta Nayara Cordeiro Silva
Assessora Jurídica 5ª RPM - OAB-MG-134.069

Mário Jorge Sandy, TEN CEL PM
Ordenador de Despesas da 5ª RPM



PREGÃO Nº 31/2018
QUINTA REGIÃO DA POLÍCIA MILITAR
SEÇÃO DE COMPRAS

POLÍCIA
MILITAR
DE MINAS GERAIS

10.7.3 O atraso superior aos prazos definidos anteriormente, no que se refere à entrega da garantia contratual pela CONTRATADA, estará a CONTRATANTE autorizada a rescindir o contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.

10.7.4 A garantia deverá ter seu prazo de validade de 60 (sessenta) dias após o término da vigência contratual.

10.7.5 Na hipótese de prorrogação ou aditamento do contrato, a contratada deverá renovar a garantia em igual forma e condições da anteriormente prestada. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

10.7.6 A garantia prevista em edital somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do primeiro mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, observada a legislação que rege a matéria, bem como irá garantir quaisquer outras obrigações, sejam elas tributárias, previdenciárias, ou qualquer outra que apresente risco ou obrigações pecuniárias que decorram direta ou indiretamente da presente contratação.

10.7.7 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

10.7.7.1 prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;

10.7.7.2 prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

10.7.7.3 multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

10.7.7.4 obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

10.7.8 A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

10.7.9 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da data em que for notificada.

11 – DO PAGAMENTO

11.1 - O pagamento será efetuado através do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI/MG, a crédito da empresa vencedora em um dos Bancos credenciados pelo Estado, no prazo de 30 (trinta) dias corridos da data de aceitação dos serviços pela contratante, mediante apresentação dos respectivos e necessários documentos fiscais.

11.1.1 - Em caso de não aprovação da fatura, por motivo de rasuras, incorreções, imprecisões ou outro declarado pela Comissão Permanente de Avaliação e Recebimento de Material (CPARM), a fatura será devolvida à empresa vencedora do certame para a devida regularização, caso em que o prazo para pagamento passará a

Examinado, aprovado e de acordo:

Roberta Nayara Cordeiro Silva
Assessora Jurídica 5ª RPM - OAB-MG-134.069

Mário Jorge Sandy, TEN CEL PM
Ordenador de Despesas da 5ª RPM



PREGÃO Nº 31/2018
QUINTA REGIÃO DA POLÍCIA MILITAR
SEÇÃO DE COMPRAS

POLÍCIA
MILITAR
DE MINAS GERAIS

correr da data de reapresentação da fatura com as devidas correções e/ou esclarecimentos efetivados, caso em que não será devida a atualização financeira.

11.2 - A despesa decorrente desta licitação correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias: 1251 06 181 110 4271 0001 3390 37 01 e 1251 10 302 133 2071 0001 3390 37 01, nas fontes de recurso 10 e 49 nas demais dotações e fontes de recursos previstas no PARO 2018.

12 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 – O descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, ou ainda, o atraso injustificado na execução do objeto, sujeitará o CONTRATADO às penalidades previstas no artigo 38 do Decreto Estadual nº 45.902/12, em conformidade com os artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8666/93, além da previsão do art. 12, da Lei Estadual nº 14.167/02, c/c o art. 16 do Decreto Estadual nº 44.786/08, a saber:

12.1.1 – **ADVERTÊNCIA ESCRITA**, comunicação formal de desacordo quanto à conduta da empresa que for contratada sobre o descumprimento do contrato ou instrumento equivalente, e/ou de outras obrigações assumidas, com a determinação da adoção das necessárias medidas de correção.

12.1.2 – **MULTA MORATÓRIA** – nos seguintes índices percentuais:

12.1.2.1 de 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da prestação dos serviços não realizados;

12.1.2.2 - 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa em efetuar o reforço de garantia;

12.1.2.3 de 20% (vinte por cento) sobre o valor da prestação dos serviços não realizados, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou a prestação dos serviços com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

12.1.3 - **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL**, nos termos e prazos definidos no artigo 12º, da Lei Estadual nº 14.167/02, c/c o artigo 16 do Decreto Estadual nº 44.786/08;

12.1.4 - **INDENIZAÇÃO** à Administração da diferença de custo para contratação de outro licitante.

12.1.5 - **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública Estadual pelos prejuízos resultantes de sua ação ou omissão, e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

12.1.5.1 – Na forma prevista no artigo 12, da Lei estadual nº 14.167/02, garantida a ampla defesa, poderá ser aplicada sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da Administração Estadual, àquele licitante que:

12.1.5.1.1 – apresentar documentação falsa;

12.1.5.1.2 – deixar de apresentar documentação exigida para o certame;



PREGÃO Nº 31/2018
QUINTA REGIÃO DA POLÍCIA MILITAR
SEÇÃO DE COMPRAS

POLÍCIA
MILITAR
DE MINAS GERAIS

12.1.5.1.3 – ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;

12.1.5.1.4 – não manter a proposta;

12.1.5.1.5 – falhar ou fraudar a execução do contrato;

12.1.5.1.6 – comportar-se de modo inidôneo;

12.1.5.1.7 – cometer fraude fiscal.

12.1.5.2 – O prazo do impedimento de licitar e contratar será de até 5 (cinco) anos, observado o disposto no subitem 12.1.5.

12.1.5.3 – As sanções serão obrigatoriamente registradas no CAFIMP, devendo a empresa punida ser descredenciada perante o Cadastro de Fornecedores do órgão ou entidade promotora da licitação, por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

12.2 - O valor da multa aplicada nos termos do subitem 12.1.2 deste edital será retido dos pagamentos devidos pela Administração Pública Estadual ou cobrado judicialmente.

12.3 - As penalidades de advertência e multa serão aplicadas, de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade competente para tal.

12.4 – As sanções previstas nos subitens 12.1.1, 12.1.3 e 12.1.4, deste Edital poderão ser aplicadas cumulativamente à prevista no subitem 12.1.2, assegurado o direito de defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de intimação do ato, com exceção da penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Estadual, cujo prazo para defesa é de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato, conforme §§1º e 2º, do artigo 40, do Decreto estadual nº 45902, de 27/01/2012.

12.5 – Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que devidamente comprovados.

13 - DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 - Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após o encaminhamento da proposta não serão aceitas alegações de desconhecimento.

13.2 – Na contagem dos prazos estabelecidos para o presente certame:

13.2.1 – Exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, e consideram-se os dias consecutivos;

13.2.2 – Só se iniciam e expiram os prazos em dia de expediente no órgão ou na entidade.

13.3 - Até o quinto dia após a publicação do aviso do edital, contado na forma do subitem anterior, qualquer pessoa, inclusive licitante, poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar o ato convocatório do pregão.

13.3.1 – Quaisquer esclarecimentos sobre este edital deverão ser solicitados, por escrito, à Quinta Região de Polícia Militar, endereçados à Seção de Compras, situada na Praça Governador Magalhães Pinto, nº 530, bairro Fabrício, Uberaba/MG, CEP 38065-470, no prazo do subitem 13.3.

13.3.2 - Caberá ao pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do seu protocolo, apoiado pelo setor técnico responsável pela elaboração do edital ou pelo órgão jurídico, conforme o caso.

Examinado, aprovado e de acordo:

Roberta Nayara Cordeiro Silva
Assessora Jurídica 5ª RPM - OAB-MG-134.069

Mário Jorge Sandy, TEN CEL PM
Ordenador de Despesas da 5ª RPM



PREGÃO Nº 31/2018
QUINTA REGIÃO DA POLÍCIA MILITAR
SEÇÃO DE COMPRAS

POLÍCIA
MILITAR
DE MINAS GERAIS

13.3.3 - Nos pedidos de esclarecimentos encaminhados, os interessados deverão se identificar (CNPJ, Razão Social e nome do representante que pediu esclarecimentos) e disponibilizar as informações para contato (endereço completo, telefone, fax e e-mail).

13.3.4 - Os esclarecimentos das consultas formuladas serão prestados através de correspondência enviada ao respectivo solicitante, por correio, fax ou e-mail.

13.5 – Será designada nova data para a realização do certame quando:

13.5.1 – for acolhida a impugnação contra o ato convocatório.

13.5.2 – o pregoeiro não responder dentro do prazo estabelecido no subitem 13.3.1;

13.5.3 – houver qualquer modificação no ato convocatório, exceto quando a alteração não afetar a formulação das propostas.

13.6 – A designação de nova data exige divulgação pelo mesmo instrumento em que se deu aquela do texto original.

13.7 – A não-impugnação do edital, na forma e tempo definidos, acarreta a decadência do direito de discutir, na esfera administrativa, as regras do certame.

13.8 - É facultado ao pregoeiro ou à autoridade superior em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

13.9 - É vedado ao licitante retirar sua proposta ou parte dela após aberta a sessão do pregão.

13.10 - O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões conforme previsto no parágrafo 1º do art. 65 da Lei federal nº. 8.666/93.

13.11 - É vedado à empresa vencedora do certame subcontratar total ou parcialmente o fornecimento do objeto deste pregão.

13.12 - A presente licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada, em todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.

13.13 - O pregoeiro, no interesse da Administração, no julgamento das propostas e da habilitação, poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e de sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, com validade e eficácia, e acessível a todos os interessados, bem como relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

13.14 – Todos os atos da fase externa do pregão eletrônico deverão ser realizados eletronicamente.

13.15 – É responsabilidade do licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, assumindo o ônus decorrente da perda de negócios se não atender a quaisquer mensagens emitidas pelo pregoeiro ou pelo sistema, ou de sua desconexão.

Examinado, aprovado e de acordo:

Roberta Nayara Cordeiro Silva
Assessora Jurídica 5ª RPM - OAB-MG-134.069

Mário Jorge Sandy, TEN CEL PM
Ordenador de Despesas da 5ª RPM



PREGÃO Nº 31/2018
QUINTA REGIÃO DA POLÍCIA MILITAR
SEÇÃO DE COMPRAS

POLÍCIA
MILITAR
DE MINAS GERAIS

13.16 - Informações complementares que visem obter maiores esclarecimentos sobre a presente licitação serão prestadas pelo pregoeiro, no horário de 08:30 às 12:00 ou de 14:00 às 17:00, de segunda a sexta-feira, exceto nas quartas feiras que será no horário de 08:30 às 13:00 horas, pelo telefone 34 3318-3885 ou email 5rpm-compras@pmmg.mg.gov.br.

13.17 - Este edital encontra-se disponível gratuitamente no site www.compras.mg.gov.br ou poderá ser obtido na Quinta Região da Polícia Militar, localizado na Praça Magalhães Pinto, nº 530, bairro Fabrício, Uberaba/MG, Seção de Compras, mediante pagamento do valor exclusivo para cobrir os custos com sua reprodução, e será fornecido mediante a apresentação do comprovante de pagamento da guia de recolhimento e tributos estaduais - DAE, devidamente autenticada por banco credenciado pelo Estado de Minas Gerais para receber tal pagamento.

13.14- Para todas as referências de tempo contidas neste edital serão observados o horário oficial de Brasília – DF.

Uberaba/MG, _____ de _____ de 2018.

MÁRIO JORGE SANDY, TEN CEL PM
ORDENADOR DE DESPESAS DO EM/5ªRPM
ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

Justificativa da Contratação	Manter em perfeitas condições para o trabalho, as instalações físicas do 37º BPM e NAIS/37º BPM.	
N.º Pedido de Compra	1259967 31/2018	
Elemento de Despesa	339037 01	
LOTES: Serviço de Limpeza e Higienização.		
LOTE 01 DESCRIÇÃO	Valor R\$	
	Unitário	Total
1. Contratação de serviços de limpeza e higienização das dependências do quartel do 37º BPM e fornecimento do material de limpeza e equipamentos necessários a execução do serviço. 3. 40 (quarenta) horas semanais, de segunda à sexta-feira de 07h00 as 16h00min com intervalo para almoço de 12h00min as 13h00min. Código (4561)	6.025,90	72.310,80

22

Examinado, aprovado e de acordo:

Roberta Nayara Cordeiro Silva
Assessora Jurídica 5ª RPM - OAB-MG-134.069

Mário Jorge Sandy, TEN CEL PM
Ordenador de Despesas da 5ª RPM



PREGÃO Nº 31/2018
QUINTA REGIÃO DA POLÍCIA MILITAR
SEÇÃO DE COMPRAS

POLÍCIA
MILITAR
DE MINAS GERAIS

VALOR ANUAL		72.310,80	
LOTE 02 DESCRIÇÃO	Unitário	Total	
1. Contratação de serviços de limpeza e higienização para o Núcleo de Assistência Integral à Saúde do 37º BPM e fornecimento do material de limpeza e equipamentos necessários a execução do serviço. 2. 01 (um) funcionário de serviços gerais na área de saúde. 3. 40 (quarenta) horas semanais, de segunda à sexta-feira de 07h00 as 16h00min com intervalo para almoço de 12h00min as 13h00min. Código (4561)	3.074,22	36.890,64	
VALOR ANUAL		36.890,64	

Prazo de Execução	Até sete dias após a assinatura do contrato.
Estratégia de prestação de serviço	O serviço será prestado conforme previsto neste Termo de Referência. O quadro de trabalhos diários e semanais será apresentado à contratada após a assinatura do contrato, conforme demanda da Contratante. Todo o material necessário ao serviço de limpeza deverá ser fornecido pela contratada.
Local da Prestação dos serviços	Av. Ten. Cel. Hermenegildo Magalhães nº 100 – Jardim Natália – Araxá/MG
Garantia	A execução do contrato será garantida pelo valor correspondente a 5% (cinco por cento) de seu valor total, dentre as modalidades de garantias previstas no art. 56 da Lei federal nº 8.666/93, conforme estabelecido no item 10.7 do edital
Dotação Orçamentária	1251 06 181 110 4271 0001 3390 37 01 e 1251 10 302 133 2071 0001 3390 3701 nas fontes de recurso 10 e 49 nas demais dotações e fontes de recursos previstas no PARO 2018 correspondentes ao objeto licitado.
Condição e Prazo de Pagamento	Até 30 (trinta) dias corridos, contados após o recebimento da nota fiscal.
Visita Técnica	Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá, FACULTATIVAMENTE, realizar visita técnica nas instalações do 37º BPM, acompanhado por servidor designado para esse fim, as quartas-feiras de 08h30min às 13h00min, e demais dias úteis de 08h30min às 17h00min, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo telefone (34) 3201-1220.

23

Examinado, aprovado e de acordo:

Roberta Nayara Cordeiro Silva
Assessora Jurídica 5ª RPM - OAB-MG-134.069

Mário Jorge Sandy, TEN CEL PM
Ordenador de Despesas da 5ª RPM



PREGÃO Nº 31/2018
QUINTA REGIÃO DA POLÍCIA MILITAR
SEÇÃO DE COMPRAS

POLÍCIA
MILITAR
DE MINAS GERAIS

	<p>Prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.</p> <p>Para a vistoria, o licitante, ou o seu representante, deverá estar devidamente identificado.</p>
Procedimentos para Fiscalização e Gerenciamento do Contrato	<p>A fiscalização e o gerenciamento do contrato ficarão a cargo do Chefe da Seção Administrativa do 37º BPM, que será designado preposto do contrato por ato do Ordenador de Despesas.</p>
Sanções Cabíveis	<p>Conforme a conduta da LICITANTE ou CONTRATADA poderão ser cominada as Sanções Administrativas previstas na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993; na Lei Federal nº 10.520, de 17 de junho de 2002; na Lei Estadual nº 13.994, de 18 de setembro de 2001; e nos Decretos Estaduais nº 45.902, de 27 de janeiro de 2012, 44.515, de 14 de maio de 2007, 44.629, de 03 de outubro de 2007 e 44.786, de 18 de abril de 2008.</p>
Vigência	<p>O contrato será celebrado por um período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos, desde que mantidas condições vantajosas para a CONTRATANTE, limitada a sessenta meses, nos termos do que estabelece o inciso II do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.</p>

DESCRIÇÃO DETALHADA DAS FUNÇÕES

Principais atividades desempenhadas pelos Auxiliares de Serviços Gerais diariamente:

- a) Varredura do piso de todas as salas, corredores, "halls", escadarias, passeios e demais dependências internas e externas, passando-se a enceradeira para recuperar o brilho onde for necessário;
- b) passagem de pano molhado e flanela nos móveis e utensílios, placas indicativas, balcões, guichês, espelhos, vidraças, etc;
- c) distribuição de produtos para saboneteiras, toalheiros e suportes de papel higiênicos;
- d) lavagem e desinfecção de todas as dependências sanitárias, compreendendo azulejos, pisos, vasos, box, saboneteiras e pias, utilizando detergentes não corrosivos;
- e) Aspiração mecânica de pó nas salas, tapetes, bem como nas cortinas, passadeiras e capachos;
- f) limpeza com flanela e pano úmido das cadeiras, arquivos, poltronas, caixas box e quaisquer móveis que guarneçam as dependências das Unidades;
- g) remoção constante de papéis e pontas de cigarros dos coletores e cinzeiros, bem como dos detritos nos pisos e limpeza das caixas de areia (se houver);

24

Examinado, aprovado e de acordo:

Roberta Nayara Cordeiro Silva
Assessora Jurídica 5ª RPM - OAB-MG-134.069

Mário Jorge Sandy, TEN CEL PM
Ordenador de Despesas da 5ª RPM



PREGÃO Nº 31/2018
QUINTA REGIÃO DA POLÍCIA MILITAR
SEÇÃO DE COMPRAS

POLÍCIA
MILITAR
DE MINAS GERAIS

- h) limpeza externa de bebedouros, filtros e torneiras, utilizando material adequado;
- i) limpeza e conservação geral de vidros, vidraças, janelas, portas, lambris, esquadrias, que guarneçam as portas internas, com flanela e álcool, ou outro produto apropriado;
- j) limpeza de desinfecção dos telefones e demais equipamentos, com preparados próprios.
- k) varredura dos pátios externos;
- l) limpeza externa dos computadores e seus componentes;
- m) limpeza dos estofados encontrados na totalidade das dependências, com uso de escova, aspirador, flanela e material próprio;
- n) remoção de todo lixo para fora das dependências dos prédios da Contratante, devidamente acondicionados.
- o) outras conforme necessidade da contratante e o previsto no Código Brasileiro de Ocupações-CBO.

Principais atividades desempenhadas pelos Auxiliares de Serviços Gerais, semanalmente:

- a) limpeza de paredes, azulejos, passagens de palha de aço ou removedor próprios nas salas, corredores e banheiros;
- b) enceramento com material apropriado para pisos, sintecados ou não, de todas as salas e dependências onde couber tal providências;
- c) limpeza de móveis estofados, utilizando material adequado;
- d) polimento dos metais das maçanetas, torneiras, puxadores e peças semelhantes;
- f) limpeza com material adequado de todas as esquadrias das divisórias internas;
- g) enceramento de todos os móveis e utensílios de madeira;
- h) limpeza geral dos ventiladores e das guarnições dos sistemas de ar condicionado.

5.7.6 Principais atividades desempenhadas pelos Auxiliares de Serviços Gerais, mensalente:

- a) limpeza e lubrificação dos trilhos e dobradiças de todas as portas e janelas;
- b) limpeza dos aparelhos de iluminação (globos e luminárias), de ar refrigerado e ventiladores;
- c) remoção de manchas de tapetes, utilizando produtos químicos adequados;
- d) limpeza geral de todas as esquadrias e vidros, internamente e externamente;
- e) limpeza, aspiração de poeira e manutenção em cortinas e persianas;
- f) limpeza geral dos interruptores e tomadas.

5.7.7 Principais atividades desempenhadas pelos Auxiliares de Serviços Gerais, quando necessário:

- a. Limpeza de toda a fachada dos prédios da Unidade;
- b. Limpeza e remoção de manchas de qualquer natureza, que surjam nas paredes, portas e áreas pintadas;

Examinado, aprovado e de acordo:

Roberta Nayara Cordeiro Silva
Assessora Jurídica 5ª RPM - OAB-MG-134.069

Mário Jorge Sandy, TEN CEL PM
Ordenador de Despesas da 5ª RPM



PREGÃO Nº 31/2018
QUINTA REGIÃO DA POLÍCIA MILITAR
SEÇÃO DE COMPRAS

POLÍCIA
MILITAR
DE MINAS GERAIS

c. Remoção de detritos e sujeiras e limpeza do piso de todas as dependências, notadamente das vias de acesso.

Principais atividades desempenhadas pelo Auxiliar de Serviços Gerais – NAIS, diariamente:

- a. Recolher os resíduos dentro dos critérios do PGRSS;
- b. Limpar o pé dos móveis e acessórios com pano úmido específico;
- c. Limpar os banheiros (incluindo os seus acessórios) com material separado para a área;
- d. Limpar os pisos e paredes com pano úmido específico;
- e. Repor papel higiênico, papel toalha e sabão líquido;
- f. Outros previsto no Código Brasileiro de Ocupações-CBO.

Principais atividades desempenhadas pelo Auxiliar de Serviços Gerais – NAIS, semanalmente:

- a. Lavar as lixeiras e secar
- b. Limpar a superfície dos aparelhos de ar condicionado
- c. Limpar as paredes azulejadas
- d. Limpar aparelhos telefônicos e de FAX.

Uberaba/MG, _____ de _____ de 2018.

(a) MÁRIO JORGE SANDY, TEN-CEL PM
Ordenador de Despesas do EM/ 5ª RPM

Examinado, aprovado e de acordo:

26

Roberta Nayara Cordeiro Silva
Assessora Jurídica 5ª RPM - OAB-MG-134.069

Mário Jorge Sandy, TEN CEL PM
Ordenador de Despesas da 5ª RPM



PREGÃO Nº 31/2018
QUINTA REGIÃO DA POLÍCIA MILITAR
SEÇÃO DE COMPRAS

POLÍCIA
MILITAR
DE MINAS GERAIS

**ANEXO II – MODELO PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL
ATUALIZADA COM O VALOR FECHADO NA SESSÃO PÚBLICA VIRTUAL**

PROPOSTA COMERCIAL (preenchida em papel timbrado da proponente)	
DADOS A CONSTAR NA PROPOSTA	PREENCHIMENTO PELO PROPONENTE
Razão Social	
CNPJ	
Endereço	
Telefone/Fax	
Nome do Signatário	
Estado civil do Signatário	
Identidade do Signatário	
Nacionalidade do Signatário	
CPF do Signatário	
LOTE 01 E LOTE 02	
Declaramos, sob as penas da lei, que esta empresa atende plenamente todos os requisitos de habilitação exigidos para participar do Pregão Eletrônico.	

GRUPO			DISCRIMINAÇÃO	%	R\$
"A"	SALÁRIOS	03	SERVENTES 40h semanais=		
		01	JARDINEIROS 40h semanais=		
		01 SERVENTE	SERVENTE PARA O NAIS e GRS 40h semanais=		
		TOTAL DO GRUPO "A"			
"B"	E	INSS			
	N	SESI ou SESC			
	C	SENAI ou SENAC			
	A	INCRA			
	R	SALÁRIO EDUCAÇÃO			
	G	FGTS			
	O	SEGURO ACIDENTE DE TRABALHO (SAT)			
	S	SEBRAE			
	Sub Total				
	S	Férias			
	O	Aux. Doença			
	C	Licença Maternidade/Paternidade			
	I	Faltas Legais			
	A	Acidente de Trabalho			
	I	Aviso Prévio			
	S	13º salário			
Sub Total					

27

Examinado, aprovado e de acordo:

Roberta Nayara Cordeiro Silva
Assessora Jurídica 5ª RPM - OAB-MG-134.069

Mário Jorge Sandy, TEN CEL PM
Ordenador de Despesas da 5ª RPM



PREGÃO Nº 31/2018
QUINTA REGIÃO DA POLÍCIA MILITAR
SEÇÃO DE COMPRAS

POLÍCIA
MILITAR
DE MINAS GERAIS

	Aviso Prévio Indenizado		
	Indenização Adicional		
	FGTS nas Rescisões sem Justa Causa		
	Sub Total		
	Incidência dos Encargos do Grupo A x B		
	Incidência dos Encargos do Grupo a, exceto FGTS		
	s/ Aviso prévio indenizado+Indenização Adicional		
	Sub Total		
	TOTAL DO GRUPO "B" (máximo sobre "a")		
"C"	PAF (Programa de Assistência Familiar)		
	Seguro de Vida em Grupo		
	Material de limpeza		
	Vales transporte (estimativa mensal)		
	Uniforme/Epi's		
	Equipamentos (depreciação)		
	TOTAL DO GRUPO "C"		
"D"	Taxa de Administração (máximo sobre "a")		
SOMA	(A + B + C + D)		
"E"	IMPOSTOS: sobre a soma (A+B+C+D)		
	ISS		
	PIS		
	COFINS		
	TOTAL DOS IMPOSTOS		
TOTAL	GERAL (A+B+C+D+E)		

Declaramos que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, salários, encargos sociais e fiscais, bem como frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação e que estou de acordo com todas as normas e solicitações deste edital e seus anexos.

Dados bancários	Banco:	Agência:	Conta:
-----------------	--------	----------	--------

OBSERVAÇÕES:

- 1) O total do percentual máximo não pode ultrapassar 76,45%, **Memorando Técnico nº 232.1/2015 DAL** Belo Horizonte, 18 de dezembro de 2015.
- 2) **Deverá ser aplicado para o funcionário do Lote 02 Adicional de insalubridade**, nos termos da legislação vigente.

Examinado, aprovado e de acordo:

Roberta Nayara Cordeiro Silva
Assessora Jurídica 5ª RPM - OAB-MG-134.069

Mário Jorge Sandy, TEN CEL PM
Ordenador de Despesas da 5ª RPM



PREGÃO Nº 31/2018
QUINTA REGIÃO DA POLÍCIA MILITAR
SEÇÃO DE COMPRAS

POLÍCIA
MILITAR
DE MINAS GERAIS

ANEXO III – PLANILHAS DE MATERIAIS

1 – Relação de materiais a serem disponibilizados MENSALMENTE para o 37º BPM (LOTE 01):

MATERIAL PARA 37º BPM.					
Item	Descrição	Quantidade		Valor Unitário	Valor Mensal
1.	Álcool líquido 90°	02	lts		
2.	Balde plástico 20 lt - Bimestral	01	unid		
3.	Cloro 5 lt	10	lts		
4.	Desinfetante de eucalipto/pinho	20	lts		
5.	Detergente liquido neutro	10	lts		
6.	Esponja dupla face 05	05	unid		
7.	Flanela 38cm x 58 cm	10	unid		
8.	Lã de aço pct 08 um	05	unid		
9.	Limpador geral multiuso	05	unid		
10.	Luvas de borracha média e grande	06	par		
11.	Pano de chão alvejado	06	unid		
12.	Papel higiênico branco,picotado rolo 300 metros	02	pct		
13.	Papel toalha fardo 1000	20	fardo		
14.	Pedra sanitária	48	unid		
15.	Sabão em barra 200g	02	unid		
16.	Sabão em pó de 1ª linha	05	kg		
17.	Sabonete líquido 05 lts	05	ltr		
18.	Saco de lixo 200 lts. (100 unidades)	04	unid		
19.	Saco de lixo 20 lts. (100 Unidades)	04	unid		

2 – Relação de materiais a serem disponibilizados MENSALMENTE para o NAIS/37º BPM (LOTE 02):

MATERIAL PARA 37º BPM.					
Item	Descrição	Quantidade		Valor Unitário	Valor Mensal
1.	Álcool líquido 90°	01	lts		
2.	Álcool gel 70	05	unid		
3.	Desinfetante hospitalar	05	lts		
4.	Flanela 38cm x 58 cm	05	unid		
5.	Limpador geral multiuso	02	lts		
6.	Luvas de borracha média e grande	02	unid		
7.	Pano de chão alvejado	02	unid		
8.	Papel toalha fardo 1000	05	unid		
9.	Hipoclorito de sódio	10	unid		
10.	Sabão em pó de 1ª linha	01	kg		
11.	Sabonete líquido	03	lts		
12.	Saco de lixo 200 lts. (100 unidades)	01	unid		
13.	Saco de lixo 20 lts. (100 Unidades)	01	unid		

Examinado, aprovado e de acordo:

Roberta Nayara Cordeiro Silva
Assessora Jurídica 5ª RPM - OAB-MG-134.069

Mário Jorge Sandy, TEN CEL PM
Ordenador de Despesas da 5ª RPM



PREGÃO Nº 31/2018
QUINTA REGIÃO DA POLÍCIA MILITAR
SEÇÃO DE COMPRAS

POLÍCIA
MILITAR
DE MINAS GERAIS

ANEXO IV – MODELO DE TERMO DE VISITA TÉCNICA

Pregão Eletrônico nº31/2018

Declaro para fins de comprovação, conforme recomenda o Edital de Pregão Eletrônico nº 31/2018, destinado à contratação de empresa para a prestação de serviços terceirizados e contínuos de conservação, higienização e limpeza predial a serem executados no 37º BPM e NAIS/37º BPM, situados à Avenida Tenente-Coronel Hermenegildo Magalhães, nº 100 – Jardim Natália – Araxá/MG, conforme especificações detalhadas no Anexo I deste Edital, que o Sr.(a) _____, RG nº _____, CPF _____ representante legal da empresa _____, CNPJ _____, compareceu ao almoxarifado do 37º BPM, onde verificou **pessoalmente** as informações necessárias para apresentação da proposta, cientificando-se de todas as variáveis necessárias à execução do serviço, não restando-lhe nenhuma dúvida.

Quartel em Araxá/MG _____ de _____ de 2018.

REPRESENTANTE DA PMMG

REPRESENTANTE DA EMPRESA

Examinado, aprovado e de acordo:

30

Roberta Nayara Cordeiro Silva
Assessora Jurídica 5ª RPM - OAB-MG-134.069

Mário Jorge Sandy, TEN CEL PM
Ordenador de Despesas da 5ª RPM



PREGÃO Nº 31/2018
QUINTA REGIÃO DA POLÍCIA MILITAR
SEÇÃO DE COMPRAS

POLÍCIA
MILITAR
DE MINAS GERAIS

ANEXO V - MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º _____/2016

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO QUE ENTRE
SI CELEBRAM O ESTADO DE MINAS
GERAIS/PMMG/5ªRPM E A EMPRESA**

O **ESTADO DE MINAS GERAIS**, doravante denominado **CONTRATANTE**, entidade de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 16.695.025/0001-97, através da sua Polícia Militar, esta por intermédio do Tenente-Coronel PM Mário Jorge Sandy, CPF nº. _____, CI RG nº. _____ SSP-MG, Ordenador de Despesas da 5ª RPM, consoante delegação consignada nos artigos 51 e 52 do R-AFCA PM, e a empresa tal, inscrita no CNPJ sob o nº. xxx, Inscrição Estadual nº. xxx, endereço xxxx, neste ato representada por xxxxxx (sócio gerente, diretor, procurador, titular, no caso de firma individual, etc), CPF nº. xxxx, CI RG nº. xxxx, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si ajustado o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO**, oriundo do Processo Licitatório do Pregão Eletrônico nº. 31/2018, Processo de Compra nº. 1259967-00031/2018, regido pela Lei Federal nº. 10.520, de 17/07/02, pela Lei Estadual nº. 14.167, de 10/01/02, Decreto Estadual nº. 44.786, de 18/04/08, e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº. 8.666/93, pela Lei Estadual nº. 13.994/01, e pelos Decretos Estaduais nº. 43.699, de 11/12/03 e Decreto Estadual 45.902 de 27 de janeiro de 2012, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este contrato tem por objeto a contratação de empresa para a prestação de serviços terceirizados e contínuos de conservação, higienização e limpeza predial a serem executados nas dependências do 37º Batalhão de Polícia Militar e do NAIS/37º BPM, incluindo o fornecimento dos respectivos materiais de limpeza e higiene, ferramentas, insumos e utensílios a serem utilizados na prestação dos serviços, conforme condições comerciais e demais informações descritas no “Termo de Referência” - Anexo I, do Pregão Eletrônico nº 31/2018, Processo de Compra nº. 1259967-00031/2018, que, juntamente com a proposta da CONTRATADA, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

Examinado, aprovado e de acordo:

Roberta Nayara Cordeiro Silva
Assessora Jurídica 5ª RPM - OAB-MG-134.069

Mário Jorge Sandy, TEN CEL PM
Ordenador de Despesas da 5ª RPM



PREGÃO Nº 31/2018
QUINTA REGIÃO DA POLÍCIA MILITAR
SEÇÃO DE COMPRAS

POLÍCIA
MILITAR
DE MINAS GERAIS

O **CONTRATANTE** pagará pelos serviços prestados, conforme especificado na Proposta de Preços, de total responsabilidade da **CONTRATADA**, o valor total mensal estimado de R\$ (.....), perfazendo o valor global anual estimado de R\$.....(.....), com base nos preços indicados na Proposta, inclusos todos os custos e despesas necessários ao cumprimento integral do objeto deste contrato.

	LOTE 01 – Conservação e limpeza para o 37º BPM	TOTAL ANUAL R\$

	LOTE 02 - Conservação e limpeza para o NAIS/37º BPM	TOTAL ANUAL R\$

§1º - No preço estipulado nesta cláusula encontram-se incorporados todos os impostos, encargos, obrigações, taxas, e demais despesas que, direta ou indiretamente, tenham relação com o objeto deste contrato.

§2º - O valor mensal será reajustado em conformidade com o disposto no subitem 10.6 do respectivo edital.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL E DO PRAZO DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

A **CONTRATADA** obriga-se a iniciar a execução do serviço até 7 (sete) dias corridos, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho pela **CONTRATADA**, ou da autorização do Ordenador de Despesas para início da execução dos serviços, através da assinatura do presente contrato, no endereço indicado no Termo de Referência, Anexo I do instrumento convocatório, sob pena de aplicação das sanções previstas na Cláusula Oitava deste contrato.

§1º O recebimento do serviço será realizado pela Comissão Permanente de Avaliação e Recebimento de Material – CPARM, designada pela **CONTRATANTE** para tal fim, que adotará os seguintes procedimentos:

a) provisoriamente: de posse dos documentos apresentados pela **CONTRATADA** e de uma via do contrato e da proposta respectiva, receberá o produto para verificação de especificações, quantidade, qualidade, prazos, preços, embalagens e outros dados pertinentes e, encontrando irregularidade, fixará prazos para correção pela **CONTRATADA**, ou aprovando, receberá provisoriamente os produtos, mediante recibo;

b) definitivamente: no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos, contados após o recebimento provisório para a verificação da integridade e realização de testes de funcionamento, se for o caso, e sendo aprovados, nos exatos termos do edital e da proposta vencedora, será efetivado o recebimento definitivo mediante carimbo de recibo apostado na Nota Fiscal, em conformidade com as normas internas da **CONTRATANTE**.

§2º O não cumprimento do contrato no que se refere ao objeto em conformidade com as especificações constantes do edital, obriga a **CONTRATADA** a providenciar sob suas expensas a substituição do produto, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos,

Examinado, aprovado e de acordo:

Roberta Nayara Cordeiro Silva
Assessora Jurídica 5ª RPM - OAB-MG-134.069

Mário Jorge Sandy, TEN CEL PM
Ordenador de Despesas da 5ª RPM



PREGÃO Nº 31/2018
QUINTA REGIÃO DA POLÍCIA MILITAR
SEÇÃO DE COMPRAS

POLÍCIA
MILITAR
DE MINAS GERAIS

contados a partir do recebimento da notificação, ficando o pagamento suspenso até a efetiva e regular entrega do objeto em condições de ser aceito.

§3º Em caso de irregularidade não sanada pela CONTRATADA, a CPARM reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará ao CONTRATANTE para aplicação de penalidades.

§4º Em caso de necessidade de providências por parte da CONTRATADA, os prazos de pagamento serão suspensos e considerados o fornecimento em atraso, sujeitando-a a aplicação de multa sobre o valor considerado em atraso e, conforme o caso, a outras sanções estabelecidas em lei e neste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

Para assegurar o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, inclusive indenização a terceiros e multas eventualmente aplicadas, a CONTRATADA apresentará garantia anual de 5% (cinco) por cento sobre o valor do contrato em uma das modalidades estabelecidas no art. 56 da Lei nº 8.666/1993, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos após a data da publicação do contrato no Diário Oficial do Estado.

§1º O prazo do item anterior poderá ser prorrogado, por igual período, caso a CONTRATADA solicite à CONTRATANTE, mediante justificativa plausível acerca dos motivos que a impedem de entregar a garantia contratual no prazo definido, que poderá ser aceita ou não pela CONTRATANTE.

§2º O atraso superior aos prazos definidos anteriormente, no que se refere à entrega da garantia contratual pela CONTRATADA, autoriza a CONTRATANTE a rescindir o contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.

§3º A garantia deverá ter seu prazo de validade de 60 (sessenta) dias após o término da vigência contratual.

§4º Na hipótese de prorrogação ou aditamento do contrato, a contratada deverá renovar a garantia em igual forma e condições da anteriormente prestada. No caso de alteração do valor do contrato ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

§5º A garantia prevista em edital somente será liberada mediante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do primeiro mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, observada a legislação que rege a matéria, bem como irá garantir quaisquer outras obrigações, sejam elas tributárias, previdenciárias, ou qualquer outra que apresente risco ou obrigações pecuniárias que decorram direta ou indiretamente da presente contratação.

§6º A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de: prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato; prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do

Examinado, aprovado e de acordo:

Roberta Nayara Cordeiro Silva
Assessora Jurídica 5ª RPM - OAB-MG-134.069

Mário Jorge Sandy, TEN CEL PM
Ordenador de Despesas da 5ª RPM



PREGÃO Nº 31/2018
QUINTA REGIÃO DA POLÍCIA MILITAR
SEÇÃO DE COMPRAS

POLÍCIA
MILITAR
DE MINAS GERAIS

contrato; multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

§7º A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

§8º Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da data em que for notificada.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado à CONTRATADA em até 30 dias corridos, mediante a efetiva prestação dos serviços nas condições estabelecidas, contados do Recebimento dos Serviços pela CPARM, com a apresentação da nota fiscal/fatura discriminada, em 2 (duas) vias, juntamente as planilhas de gastos devidamente firmadas, bem como os documentos complementares e essenciais, cuja ausência impedirá o recebimento de qualquer remuneração devida pelo CONTRANTE.

§1º Cumpridas todas as exigências contratuais e devidamente aceitas pelo Fiscal do contrato e atestado o recebimento definitivo pela CPARM, a CONTRATADA estará apta ao recebimento de sua remuneração.

§2º São os documentos complementares e essenciais, conforme previsto no item anterior, que deverão ser apresentados cumulativamente junto a nota fiscal/fatura:

- a) Comprovantes de pagamento dos salários dos empregados da CONTRATADA que trabalham nas dependências da PMMG, inclusive de feristas ou substitutos no período, férias e/ou 13º salário quando for o caso, pagos até o quinto dia útil do mês subsequente ao mês de referência;
- b) As guias de recolhimento do INSS e FGTS e respectivos comprovantes de pagamento, relativos ao mês anterior ao da prestação dos serviços, discriminando o nome de cada um dos beneficiados;
- c) Cópia das folhas de ponto dos empregados, bem como a relação dos funcionários faltosos, em férias, licença ou afastados legalmente no período, com indicação do substituto;
- d) Comprovantes de pagamento de vale transporte e auxílio alimentação/refeição para o mês subsequente, pagos até o último dia útil do mês de referência;
- e) Comprovantes de concessão de férias e correspondente pagamento adicional de férias, quando for o caso;
- f) Comprovante de pagamento dos seguros e respectivas apólices, nos termos das normas aplicáveis;
- g) Documentos que comprovem a concessão de benefícios previstos na CCT da categoria;
- h) Extratos individualizados que comprovem os depósitos relativos ao FGTS;

§3º A ausência da documentação pertinente ou da comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e relativas ao FGTS implicará a retenção do pagamento da nota fiscal/fatura mensal, mediante prévia comunicação, até que a situação seja regularizada, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Examinado, aprovado e de acordo:

Roberta Nayara Cordeiro Silva
Assessora Jurídica 5ª RPM - OAB-MG-134.069

Mário Jorge Sandy, TEN CEL PM
Ordenador de Despesas da 5ª RPM



PREGÃO Nº 31/2018
QUINTA REGIÃO DA POLÍCIA MILITAR
SEÇÃO DE COMPRAS

POLÍCIA
MILITAR
DE MINAS GERAIS

§4º A CONTRATADA deverá excluir do faturamento mensal os dias de trabalho e os salários dos empregados faltosos, que estiverem gozando férias ou licença, ou afastados legalmente por outros motivos, para os quais não houver sido encaminhado substituto.

§5º A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela CONTRATADA em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias e/ ou previdenciárias;

§6º Antes do pagamento, a Administração realizará consulta ao CAGEF para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada;

§7º Constatando-se junto ao CAGEF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pelo pagamento, os documentos vencidos.

§8º O valor do pagamento será aquele apresentado no documento de cobrança, descontadas as glosas, conforme o caso.

§9º A CONTRATANTE identificando qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à CONTRATADA para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo para pagamento estipulado será interrompido, e somente reiniciado a partir da reapresentação do documento corrigido, desde que verificado que as falhas foram devidamente sanadas, caso em que não será devida a atualização financeira por parte da CONTRATANTE.

§10º Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da CONTRATADA.

§11º Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da Administração, o pagamento será realizado acrescido de atualização financeira, entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento, de acordo com a variação “pro-rata tempore” do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

§12º Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação do Ordenador de Despesas, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa à mora.

§13º No primeiro e no último mês de vigência contratual, os valores a serem pagos pelo CONTRATANTE serão calculados *pro rata die*, pelo período da efetiva prestação dos serviços. Nos demais meses, os encargos da efetiva prestação dos serviços serão cobrados considerando-se o mês de 30 (trinta) dias.

§14º A(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) deverá(ão) ser enviada(s) para a Seção de Compras da 5ª Região da Polícia Militar, localizado na Praça Governador Magalhães Pinto, 530, Fabrício - Uberaba – MG CEP 38.065-470

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária:

1251 06 181 110 4271 0001 3390 37 01 0 10 1
1251 10 302 133 2071 0001 3390 37 01 0 49 2

Examinado, aprovado e de acordo:

Roberta Nayara Cordeiro Silva
Assessora Jurídica 5ª RPM - OAB-MG-134.069

Mário Jorge Sandy, TEN CEL PM
Ordenador de Despesas da 5ª RPM



PREGÃO Nº 31/2018
QUINTA REGIÃO DA POLÍCIA MILITAR
SEÇÃO DE COMPRAS

POLÍCIA
MILITAR
DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

Constituem obrigações das partes:

a) DA CONTRATADA

I - Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI) necessários, podendo a CONTRATANTE recusar profissional cuja qualificação, não esteja de acordo com o previsto;

II - Recrutar, em seu nome e sob sua inteira responsabilidade, empregados, maiores de 18 (dezoito) anos de idade, sem antecedentes criminais e de idoneidade moral comprovada, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos, inclusive dos encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal, seguros e quaisquer outros não mencionados neste Contrato, em decorrência da sua condição de empregadora, sem qualquer solidariedade da CONTRATANTE.

III - Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

IV - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

V - Disponibilizar à Contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual (EPI), sem repassar quaisquer custos a estes;

VI - Substituir, no prazo de 2 (duas) horas, em caso de eventual ausência, tais como, faltas e licenças, o empregado posto a serviço da Contratante, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato;

VII - Fornecer à CONTRATANTE, para fins de cadastramento e identificação, relação nominal dos seus funcionários designados para a prestação dos serviços e seus respectivos endereços residenciais, além de comunicar, imediatamente, toda e qualquer alteração que venha a ocorrer, sob pena de não ser permitido o acesso dessas pessoas às dependências do 37º BPM, arcando a CONTRATADA com o ônus disso decorrente;

VIII - A CONTRATADA deverá apresentar a seguinte documentação no prazo de 15 (quinze) dias do início da prestação dos serviços:

a) relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, salário, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

b) Contrato de Trabalho dos empregados disponibilizados à contratada;

c) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos devidamente assinada pela contratada;

d) Exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços;

Examinado, aprovado e de acordo:

Roberta Nayara Cordeiro Silva
Assessora Jurídica 5ª RPM - OAB-MG-134.069

Mário Jorge Sandy, TEN CEL PM
Ordenador de Despesas da 5ª RPM



PREGÃO Nº 31/2018
QUINTA REGIÃO DA POLÍCIA MILITAR
SEÇÃO DE COMPRAS

POLÍCIA
MILITAR
DE MINAS GERAIS

IX - Os documentos acima mencionados deverão ser apresentados para cada novo empregado que se vincule à prestação do contrato administrativo. De igual modo, o desligamento de empregados no curso do contrato de prestação de serviços deve ser devidamente comunicado, com toda a documentação pertinente ao empregado dispensado;

X – Apresentar as Carteiras de Trabalho e Contratos de Trabalhos dos empregados disponibilizados para prestar os serviços na CONTRATANTE, sempre que o CONTRATANTE entender necessário, para verificar a situação do empregado;

XI – Fornecer, sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e do pagamento dos salários e demais benefícios trabalhistas dos empregados colocados à disposição da Contratante;

XII - Comprovar, sempre que solicitado, o recolhimento de todos os encargos sociais e previdenciários e a regularidade da situação dos empregados, mediante a apresentação de fichas de registros, carteiras profissionais, folhas de pagamento ou quaisquer outros documentos legalmente exigíveis relativos aos mesmos.

XIII - Comprovar mensalmente, através de declaração (relação) devidamente assinada por cada funcionário, que foi beneficiado com o seu vale-transporte e auxílio refeição, caso este auxílio seja disponibilizado aos funcionários.

XIV - Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

XV - Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Contratante.

XVI - Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;

XVII - Instruir seus empregados quanto à necessidade de apresentação de boa conduta e respeito às normas internas da PMMG, acatando as orientações;

XVIII - Responsabilizar-se por quaisquer ônus, despesas ou obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, de acidentes de trabalho, bem como alimentação, transporte ou outros benefícios de qualquer natureza, decorrentes das relações de trabalho, visto que esta contratação não estabelecerá qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a PMMG e os empregados ou demais pessoas designadas para a execução dos serviços, sendo a CONTRATADA a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

Examinado, aprovado e de acordo:

Roberta Nayara Cordeiro Silva
Assessora Jurídica 5ª RPM - OAB-MG-134.069

Mário Jorge Sandy, TEN CEL PM
Ordenador de Despesas da 5ª RPM



PREGÃO Nº 31/2018
QUINTA REGIÃO DA POLÍCIA MILITAR
SEÇÃO DE COMPRAS

POLÍCIA
MILITAR
DE MINAS GERAIS

- XIX** - Responsabilizar-se por quaisquer ônus processuais cíveis ou penais relacionados aos serviços prestados e empregados disponibilizados;
- XX** - Apresentar mensalmente os relatórios dos pontos dos funcionários ao fiscal do contrato ou sempre que for solicitado.
- XXI** - Providenciar os exames médicos admissionais, periódicos e demissionais de seus empregados, às suas expensas, na forma da legislação aplicável;
- XXII** - Contratar seguro a que estiver obrigada por Lei e normas coletivas pertinentes, em qualquer tempo, sem custo adicional para a CONTRATADA;
- XXIII** - Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços objeto deste Contrato, ou com estes conexos;
- XXIV** - Responsabilizar-se pelos danos causados à PMMG, seus servidores ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços;
- XXV** - Obedecer ao disposto no Capítulo V da Consolidação das Leis do Trabalho, que trata da segurança da medicina do trabalho, assim como ao previsto na portaria do Ministério do Trabalho nº 3.214/78 e normas regulamentadoras;
- XXVI** - Cumprir os prazos previstos no contrato e outros que venham a ser fixados pelo CONTRATADA;
- XXVII** - Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução do Contrato, durante toda a sua vigência, a pedido da CONTRATADA;
- XXVIII** - Assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização dos serviços objeto do Contrato pela CONTRATADA, durante a sua execução;
- XXIX** - Manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunica à CONTRATADA, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade da contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado;
- XXX** - Cumprir os procedimentos para pagamento, conforme o disposto no termo de referência;
- XXXI** - Instruir seus funcionários quanto às normas e procedimentos de prevenção a acidentes do trabalho e utilização dos equipamentos de segurança, realizando treinamentos e aplicando penalidade aos trabalhadores insubordinados;
- XXXII** - Zelar pela disciplina de seus funcionários nas dependências da PMMG, não sendo permitida a prática de jogos, venda de rifas, comercialização de bilhetes ou mercadorias, nem a circulação de listas ou pedidos de qualquer natureza;
- XXXIII** - Zelar para que seus funcionários não permaneçam nas dependências da PMMG fora do horário de trabalho;
- XXXIV** - Fiscalizar seus funcionários para que não haja consumo ou armazenamento de bebidas alcoólicas ou outra substância psicoativa que determine dependência nas dependências da PMMG;
- XXXV** - Arcar com quaisquer danos ou prejuízos causados por seus empregados à CONTRATANTE ou a terceiros, seja por culpa ou dolo, quando da prestação dos

Examinado, aprovado e de acordo:

Roberta Nayara Cordeiro Silva
Assessora Jurídica 5ª RPM - OAB-MG-134.069

Mário Jorge Sandy, TEN CEL PM
Ordenador de Despesas da 5ª RPM



PREGÃO Nº 31/2018
QUINTA REGIÃO DA POLÍCIA MILITAR
SEÇÃO DE COMPRAS

POLÍCIA
MILITAR
DE MINAS GERAIS

serviços, os quais deverão ser reparados pecuniariamente, sem prejuízo das demais sanções previstas no Contrato.

XXXVI – Responsabilizar-se integralmente pelo ônus decorrente de infrações às leis de segurança do trabalho;

XXXVII – Prestar garantia de execução contratual, conforme o estipulado neste Termo de Referência, nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/93.

XXXVIII - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

XXXIX – Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

XL - Não subcontratar o objeto do contrato firmado com a CONTRATANTE;

XLI – Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quanto à execução dos serviços contratados.

XLII - Repor, substituir ou indenizar os materiais que forem danificados por seus funcionários, por descuido ou mau uso.

b) DA CONTRATANTE

I - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o estipulado no termo de referência, as cláusulas contratuais e sua proposta;

II - Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos ao Ordenador de Despesas, autoridade competente para determinar as providências cabíveis;

III - Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

IV - Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e Termo de Referência;

V - Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal/fatura de serviços da contratada.

VI - Fiscalizar o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS;

VII - Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;

VIII - Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços, inclusive acerca de possível aplicação de sanções por descumprimento contratual;

IX - Atestar a execução do objeto contratado no documento fiscal correspondente;

Examinado, aprovado e de acordo:

Roberta Nayara Cordeiro Silva
Assessora Jurídica 5ª RPM - OAB-MG-134.069

Mário Jorge Sandy, TEN CEL PM
Ordenador de Despesas da 5ª RPM



PREGÃO Nº 31/2018
QUINTA REGIÃO DA POLÍCIA MILITAR
SEÇÃO DE COMPRAS

POLÍCIA
MILITAR
DE MINAS GERAIS

X - Proporcionar acesso e movimentação do pessoal da CONTRATADA às suas instalações;

XI - Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas;

XII - Fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

XIII - Solicitar o imediato afastamento de qualquer empregado da CONTRATADA, cujo comportamento ou capacidade técnica seja julgado inconveniente ou esteja em desconformidade com as disposições contratuais e legais;

XIV - Suspender, no todo ou em parte, a execução dos serviços, sempre que a medida for considerada necessária;

XV - Transmitir à CONTRATADA, as instruções necessárias à realização dos serviços, complementares a este Termo de Referência

XVI - Disponibilizar local para a guarda dos Equipamentos da empresa contratada, ficando este na responsabilidade exclusiva da Contratada

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, ou ainda, o atraso injustificado na execução do serviço, sujeitará o CONTRATADO às penalidades previstas no artigo 38 do Decreto Estadual nº 45.902/12, em conformidade com os artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, além da previsão do art. 12, da Lei Estadual nº 14.167/02, c/c o art. 16 do Decreto Estadual nº 44.786/08, a saber:

I - ADVERTÊNCIA ESCRITA, comunicação formal de desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento do contrato e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

II – MULTA MORATÓRIA, pelo atraso injustificado na execução do contrato, nos seguintes percentuais:

I) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do serviço

realizado com atraso;

II) 20% (vinte por cento) sobre o valor do serviço realizado com atraso, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias;

III – MULTA COMPENSATÓRIA, pela inexecução total ou parcial do contrato, de 20% (vinte por cento) sobre o valor do serviço não realizado, ou realizado fora das especificações contratadas;

IV - SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL, nos termos do art. 12, da Lei Estadual nº 14.167/02, c/c o art. 16 do Decreto Estadual nº 44.786/08;

V - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado

Examinado, aprovado e de acordo:

Roberta Nayara Cordeiro Silva
Assessora Jurídica 5ª RPM - OAB-MG-134.069

Mário Jorge Sandy, TEN CEL PM
Ordenador de Despesas da 5ª RPM



PREGÃO Nº 31/2018
QUINTA REGIÃO DA POLÍCIA MILITAR
SEÇÃO DE COMPRAS

POLÍCIA
MILITAR
DE MINAS GERAIS

ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua ação omissão, e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

§ 1º As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade expressamente nomeada no contrato.

§ 2º A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, conforme disposto no § 4º, do art. 38, do Decreto Estadual no 45.902/12.

§ 3º O valor da multa aplicada deverá ser pago pela contratada por meio de emissão Documento de Arrecadação Estadual (DAE), providência esta antecedida de Processo Administrativo Punitivo (PAP), com oferta de oportunidade de exercício dos princípios da ampla defesa e do contraditório.

§ 4º O valor da multa aplicada será corrigido monetariamente por meio da taxa SELIC, a partir da constituição em mora da contratada, após a data de vencimento do DAE. Neste caso, novo DAE com o valor corrigido será emitido para fins de cobrança administrativa.

§ 5º Caso o pagamento da multa não seja realizado até o vencimento do DAE emitido por ocasião da cobrança administrativa, o valor poderá ser descontado de eventuais pagamentos ainda não efetuados pela contratante em favor da contratada.

§ 6º O valor da multa poderá, ainda, ser cobrado judicialmente.

§ 7º Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

§ 8º Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito: epidemias, fenômenos meteorológicos de vulto, atos de inimigo público, guerra, revolução, bloqueios, perturbações civis, ou acontecimentos assemelhados que fujam ao controle razoável de qualquer das partes contratantes;

§ 9º A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega do bem for devidamente justificado pela contratada e aceito pela contratante, que fixará novo prazo para a completa execução das obrigações assumidas.

§ 10º A contratada será incluída no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual (CAFIMP), após processo administrativo conclusivo pela aplicação da sanção, quando a sua conduta se enquadrar nas situações previstas nos artigos 45 e 46, do Decreto Estadual nº 45.902/12.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução deste contrato será exercida pelo **Chefe da Seção Administrativa do 37º BPM** ao qual competirá velar pela perfeita execução do pactuado, em conformidade com o previsto no edital, termo de referência, proposta da CONTRATADA e contrato.

§1º Em caso de eventual irregularidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência ao Ordenador de Despesas do sucedido, fazendo-o por escrito, bem como das providências exigidas da CONTRATADA para sanar a falha ou defeito apontado.



PREGÃO Nº 31/2018
QUINTA REGIÃO DA POLÍCIA MILITAR
SEÇÃO DE COMPRAS

POLÍCIA
MILITAR
DE MINAS GERAIS

§2º A verificação da adequação da prestação dos serviços deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

§3º O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

§4º O fiscal do contrato também poderá solicitar a CONTRATADA que forneça os seguintes documentos, referentes aos empregados da CONTRATADA que prestam serviços nas dependências CONTRATANTE, sempre que julgar necessário:

a) extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração contratante;

b) cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços, cópia de recibos de depósitos bancários ou comprovantes de pagamento dos salários dos empregados, inclusive de feristas ou substitutos no período, férias e/ou 13º salário quando for o caso, pagos até o quinto dia útil do mês subsequente ao mês de referência.

c) comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado;

d) outros documentos pertinentes ao objeto do contrato que o fiscal julgar necessário.

§5º Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações, trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração.

§6º O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, incluindo o descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação, bem como a falta de recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

§7º O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela Contratada, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.

§8º A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

Examinado, aprovado e de acordo:

Roberta Nayara Cordeiro Silva
Assessora Jurídica 5ª RPM - OAB-MG-134.069

Mário Jorge Sandy, TEN CEL PM
Ordenador de Despesas da 5ª RPM



PREGÃO Nº 31/2018
QUINTA REGIÃO DA POLÍCIA MILITAR
SEÇÃO DE COMPRAS

POLÍCIA
MILITAR
DE MINAS GERAIS

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da publicação do resumo do contrato no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/93, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo, enumerados de forma simultânea, e autorizado formalmente pela autoridade competente:

- a) Prestação regular dos serviços;
- b) Não aplicação de punições de natureza pecuniária por três vezes ou mais, exceto quanto a penalidades aplicadas por atraso na entrega da garantia;
- c) Manutenção do interesse pela CONTRATADA na realização do serviço;
- d) Manutenção da vantajosidade econômica do valor do contrato para a administração;
- e) Concordância expressa da contratada pela prorrogação.

§1º O presente Contrato, durante seu período de vigência, poderá sofrer alterações, bem como acréscimos e/ou supressões, mediante Termo Aditivo, conforme art. 65 da Lei federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

O presente Contrato, durante seu período de vigência, poderá sofrer alterações, bem como acréscimos, prorrogações e supressões, mediante Termo Aditivo, nos termos do artigo 57, inciso II e § 1º do artigo 65, ambos da Lei federal nº 8.666/93, conforme o previsto na mesma lei.

§1º A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

§2º As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Das decisões proferidas pela Administração caberá:

I - recurso, por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, nos casos de aplicação das penas de advertência, suspensão temporária, multa ou rescisão do contrato;

II - representação, por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da decisão, de que não caiba recurso hierárquico;

III - pedido de reconsideração, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.

PARÁGRAFO ÚNICO - O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio de quem praticou o ato recorrido, que poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado à autoridade competente, devendo, neste caso, a decisão ser proferida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do processo, sob pena de responsabilidade.

Examinado, aprovado e de acordo:

Roberta Nayara Cordeiro Silva
Assessora Jurídica 5ª RPM - OAB-MG-134.069

Mário Jorge Sandy, TEN CEL PM
Ordenador de Despesas da 5ª RPM



PREGÃO Nº 31/2018
QUINTA REGIÃO DA POLÍCIA MILITAR
SEÇÃO DE COMPRAS

POLÍCIA
MILITAR
DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente, total ou parcialmente, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII, do Art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93, e amigavelmente nos termos do Art. 79, inciso II, combinado com o Art. 78 da mesma Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter-lhe os créditos a que tiver direito, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Integram o presente contrato, no que não o contrarie, e independentemente de transcrição, para todos os efeitos, o respectivo processo licitatório e seus anexos, bem como a proposta da CONTRATADA.

§1º A tolerância com qualquer atraso ou inadimplência por parte da CONTRATADA não importará, de forma alguma, em alteração contratual.

§2º É vedado à CONTRATADA subcontratar total ou parcialmente o fornecimento ora ajustado. Caso os serviços de assistência e manutenção técnicas sejam, por força de previsão legal ou contratual, de responsabilidade de terceiro, a CONTRATADA será solidariamente responsável pelos mesmos, respondendo, assim, por eventuais falhas, defeitos ou danos decorrentes da mencionada prestação de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato na Imprensa Oficial em forma resumida, em obediência ao disposto no parágrafo único, do Art. 61, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o foro de Belo Horizonte/MG para dirimir quaisquer dúvidas na aplicação deste contrato, em renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, em si, ajustado e contratado, é lavrado este contrato que, depois de lido e achado de acordo, será assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo, dele extraídas as necessárias cópias que terão o mesmo valor original.

Uberaba/MG ____ de _____ de 2018.

MÁRIO JORGE SANDY, TEN-CEL PM
ORDENADOR DE DESPESA DA 5ª RPM

Examinado, aprovado e de acordo:

Roberta Nayara Cordeiro Silva
Assessora Jurídica 5ª RPM - OAB-MG-134.069

Mário Jorge Sandy, TEN CEL PM
Ordenador de Despesas da 5ª RPM



PREGÃO Nº 31/2018
QUINTA REGIÃO DA POLÍCIA MILITAR
SEÇÃO DE COMPRAS

POLÍCIA
MILITAR
DE MINAS GERAIS

CONTRATADA
(representante legal)

TESTEMUNHAS:

ASSINATURA:
NOME:
RG:
CPF:

ASSINATURA:
NOME:
RG:
CPF:

Examinado, aprovado e de acordo:

45

Roberta Nayara Cordeiro Silva
Assessora Jurídica 5ª RPM - OAB-MG-134.069

Mário Jorge Sandy, TEN CEL PM
Ordenador de Despesas da 5ª RPM